Boletim Oficial do Município
Ferraz de Vasconcelos
PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO
Terça - Feira, 07 de Outubro de 2025
Edição Digital: 1.137 ano 8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:

PORTARIA N° 47.922, de 23 de setembro de 2025.
"Cessa função gratificada de servidora do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar n° 390, de 27 de março de 2024."
Roselaine Pereira do Nascimento

PORTARIA N° 47.923, de 23 de setembro de 2025.
"Dispõe sobre a exclusão de membro da Portaria n° 46.874, de 15 de abril de 2025, de que trata a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal."
Airton Perini

PORTARIA N° 47.924, de 23 de setembro de 2025.
"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."
Eliane Lopes da Rocha – 29/8/2025 (1 dia)

PORTARIA N° 47.925, de 24 de setembro de 2025.
"Determina Instauração de Processo Administrativo Disciplinar."
Flavia Antonia Siqueira Silva

PORTARIA N° 47.962, de 25 de setembro de 2025.
"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor efetivo."
Karina de Souza Soares Camargo – 22/09/2025

PORTARIA N° 47.963, de 26 de setembro de 2025.
"Dispõe sobre remoção de servidor, que especifica."
Lucas da Costa Xisto – Secretaria Municipal de Administração para Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N° 47.964, de 26 de setembro de 2025.
"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."
Katia Aparecida Dantas – 3/9/2025 a 5/9/2025 e 8/9/2025 (4 dias)

PORTARIA N° 47.967, de 29 de setembro de 2025.
"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor efetivo."
Jessica Alves de Melo – 25/9/2025

PORTARIA N° 47.968, de 29 de setembro de 2025.
"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."
Fabiana Dias da Silva – 3/9/2025 a 12/9/2025 (10 dias)

PORTARIA N° 47.975, de 1° de outubro de 2025.
"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor efetivo."
Abecio dos Santos – 26/9/2025

PORTARIA N° 47.976, de 1° de outubro de 2025.
"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."
José Sebastião Rodrigues – 4/9/2025 (1 dia)

PORTARIA N° 47.977, de 1° de outubro de 2025.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
Enedina Paes de Moura – 11/9/2025 a 17/9/2025 (5 dias)

Ferraz de Vasconcelos, 7 de outubro de 2025
Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 7.220, de 22 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a Homologação do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, que especifica".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado n° 11.436/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º FICA HOMOLOGADO o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Ferraz de Vasconcelos, aprovado por seus membros em 6 de junho de 2025, na forma do anexo integrante ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de setembro de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS-SP

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Ferraz de Vasconcelos - CAE é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e na Lei Municipal nº 3374 de 05 de junho de 2019.

Art. 2º Tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, garantindo o direito à alimentação adequada.

Art. 3º A atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE embasa-se nas seguintes diretrizes:

I. O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitam a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para melhoria do rendimento escolar em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitaram de atenção específica.

II. O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, preferencialmente pela agricultura familiar.

III. O direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade socia.

CAPÍTULO 2

DAS ATRIBUIÇÕES DO CAE

Art. 4º São atribuições do CAE:

I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução CD/FNDE nº38, de 16 de julho de 2009;

II. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV. Receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

V. Comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e aos órgãos de Controle qualquer irregularidade identificada na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

VI. Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, sempre que solicitado;

VII. Realizar reunião específica para apreciação da Prestação de Contas, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VIII. Observar o cumprimento do Regimento Interno do CAE.

CAPÍTULO 3

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição

I. Um representante indicado pelo poder executivo;

II. Dois representantes dentre os profissionais da educação indicados pelos respectivos órgãos de representação escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

III. Dois representantes de pais de alunos matriculados na mesma rede de ensino de município, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres, sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental.

IV. Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

V. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

Decreto nº 7.220/2025 – fls. 4

VI. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 6º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por um ato específico do chefe do poder executivo.

Art. 7º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 01 (um) Presidente de 01 (um) vice-presidente eleitos entre os conselheiros titulares por ano mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos, em assembleia ordinária convocados especialmente para este fim com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§1º Em caso de os votos não totalizarem 2/3 (dois terços) será realizada nova eleição, considerando a maioria simples de votos.

§2º O representante do Poder Executivo não poderá ser eleito para os cargos de presidente e vice-presidente;

§3º O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I. Por decisão do Poder Executivo;

II. Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno deste Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§4º No caso de substituição do representante do Poder Executivo conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado no FNDE o ofício de indicação do Poder executivo e a Portaria ou decreto de nomeação do novo membro.

§5º Na substituição do conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

§6º A atuação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar não é remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 8º O CAE elegerá dentre seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário.

Art. 9º Durante o mandato os conselheiros que faltarem, sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Decreto nº 7.220/2025 – fls. 5

Parágrafo único. No caso de exclusão por falta ou pedido, do titular e/ou de seu suplemente, a categoria representada deverá indicar novo(s) representante(s) no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal ou da maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As assembleias se instalarão em primeira convocação com 51% (Cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros e, em segunda convocação com qualquer número decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação.

§ 2º - Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

I. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II. Apresentação de discussão da pauta prevista para a reunião;

II. Definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;

IV. Requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;

V. Matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;

VI. Apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;

§ 3º - Encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO 4

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 11. São atribuições do Presidente do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar

I. Coordenar as atividades do Conselho;

II. Convocar e presidir as reuniões e assembleia ordinárias e extraordinárias;

Decreto nº 7.220/2025 – fls. 6

III. Designar, dentre os membros do Conselho, um Secretário: para a execução dos serviços administrativos do Conselho.

IV. Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

V. Indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;

VI. Tomar as providências necessárias às substituições de conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento.

VII. Representar o Conselho ou delegar a representação;

VIII. Solicitar assessoramento das demais Secretarias do Município, quando necessário, de acordo com as matérias em estudo;

IX. Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessária;

X. Fazer cumprir as disposições da lei, deste Regimento e as normas estabelecias para o seu funcionamento.

XI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

XII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, com os demais membros do Conselho;

XIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

XIV. Colocar as matérias em discussão e votação;

XV. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XVI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XVII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVIII. Determinar o destino do experiente lido nas reuniões;

XIX. Agir em nome do Conselho;

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderá ocorrer pelo voto, de no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Decreto nº 7.220/2025 – fls. 7

Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente do CAE:

I. Substituir o Presidente em todas as ocasiões, em suas ausências ou impedimentos;

II. Assessorar o Presidente.

Art. 13. São atribuições dos membros do CAE:

I. Comparecer às reuniões do Conselho, confirmando presença, justificando sua ausência, convocando seu respectivo suplente;

II. Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;

III. Requerer, justificando a necessidade, reuniões, quando seu Presidente ou substituto legal não o fizer;

IV. Estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo pareceres;

V. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho, justificando seu voto quando for o caso;

VI. Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;

VII. Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

VIII. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos;

CAPÍTULO 5

DAS VEDAÇÕES

Art. 14. É vedado aos conselheiros, e considerado prática irregular, incompatíveis com as atribuições:

I. Pronunciar-se em nome do Conselho dou da Presidência, sem prévia autorização.

II. Utilizar-se do cargo ou documentos do Conselho para vantagens pessoais e inerentes ao Conselho;

III. Censurar pessoas ou ações do Conselho fora das reuniões;

IV. Contrariar as decisões tomadas pelo Conselho em assembleia e reuniões;

Parágrafo único. Em caso de comprovação de ato declarado como prática irregular em qualquer uma das vedações, deverá o Conselho, por maioria absoluta, afastar o Conselheiro, convocando seu substituto.

CAPÍTULO 6

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Regimento poderá ser restrito e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 16. Compete ao Município garantir ao Conselho de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo de fiscalização e assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, bem como, fornecer todos os documentos e informações referentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar em todas as suas etapas.

Art. 17. Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 7.221, de 22 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a Homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que especifica".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado n° 11.720/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º FICA HOMOLOGADO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Ferraz de Vasconcelos, na forma do anexo integrante ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de setembro de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

ANA ROSA AUGUSTO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, criado pela Lei nº 3.451 de 16 de março de 2022, sendo de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador nas atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT e tem por finalidade a formulação e o acompanhamento da política de desenvolvimento turístico.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo será designado pela sigla COMTUR para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O COMTUR é constituído por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 12 (doze) representantes da Iniciativa Privada de Ferraz de Vasconcelos, legalmente constituídos em seus segmentos e na falta de entidades serão escolhidos dentre cidadãos representantes dos ramos de atividades ligadas ao turismo, de notório saber no segmento que os representem e que tenham interesse no desenvolvimento e fomento do turismo no município de Ferraz de Vasconcelos e 06 (seis) membros nomeados pelo Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º As reuniões ordinárias do COMTUR serão realizadas em local de amplo acesso, sendo os seus membros comunicados com (sete) dias de antecedência.

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 3

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I

Art. 4º A cada 2 (dois) anos será realizada assembleia de constituição do conselho, sendo seus membros eleitos por seus segmentos nos termos da lei.

§ 1º Os membros do Conselho, representantes das entidades da Iniciativa Privada, não pertencentes aos quadros de qualquer dos poderes, serão designados pelos seguintes segmentos ou ramos de atividades e nomeados pelo Prefeito Municipal:

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

b) 01 (um) representante de Restaurantes;

c) 01 (um) representante de Bares Diferenciados;

d) 01 (um) representante das Agências de Viagens;

e) 01 (um) representante dos Transportadores Turísticos.

f) 01 (um) representante dos Proprietários de Pesqueiros.

g) 01 (um) representante de Salão de Eventos;

h) 01 (um) representante da Associação Comercial;

i) 01 (um) representante do Turismo Rural/Agricultor;

j) 01 (um) representante dos Artesões;

k) 01 (um) representante dos Proprietários de Postos de Gasolina;

l) 01 (um) representante do Sebrae;

§ 2º Os representantes nomeados e designados pelo Poder Público, titulares e suplentes, pertencerão às seguintes áreas:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;

§ 3º O Executivo Municipal dará posse aos conselheiros através de decreto, nos termos do Art. 1º da Lei nº 3.451, de 16 de março de 2022.

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 4

§ 4º - A direção de todos os trabalhos será do Presidente do COMTUR em exercício.

§ 5º - Se decorridos os 2 (dois) anos de mandato, não tiverem sido designados os membros do novo Conselho, continuará em exercício a composição anterior pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses, até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 5º As reuniões serão iniciadas segundo o disposto do parágrafo 1º deste Art. e terão duração de até duas horas ou, consoante deliberação do Plenário;

§ 1º - as reuniões do Conselho iniciar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros, ou com qualquer quórum, quinze minutos após a hora marcada.

§ 2º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, em votação aberta, exceto quando se tratar de alteração da lei que criou o Conselho e do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros com votação aberta.

§ 3º Quando das reuniões serão convocados os titulares e os suplentes comunicados. Em caso de ausência, o titular deverá avisar o seu suplente.

§ 4º Os suplentes terão direitos a voz e voto quando da ausência dos titulares.

§ 5º As reuniões obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais para instalação dos trabalhos:

I - Verificação da presença dos conselheiros e do quórum dos membros do Conselho para instalação dos trabalhos.

II - Abertura da sessão.

III - discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

IV - Inclusão de urgência na ordem do dia.

V - Apreciação, de acordo com a pauta da ordem do dia, dos pareceres emitidos pelos relatores;

VI - Votação dos itens constantes da ordem do dia a serem apreciados na sessão;

VII - encerramento.

VIII - comunicados, quando for o caso.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO DA ATA

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 5

Art. 6º A aprovação da Ata da sessão anterior será feita pelo plenário e será previamente enviada a seus membros. As sugestões de alteração poderão ser encaminhadas à Secretaria Executiva antecipadamente, com pelo menos 48 horas de antecedência, somente pelos membros do conselho presentes àquela reunião.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 7º Na ordem do dia constará a discussão e votação da matéria apresentada na pauta.

§ 1º O Presidente por solicitação de qualquer conselheiro poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do Plenário.

§ 3º A discussão e votação da matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Art. 8º Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério limitar o tempo em que deverão se manifestar.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 9º Participarão do processo eleitoral do COMTUR, representantes da Iniciativa Privada legalmente constituídos em seus segmentos e, na falta de entidades, serão escolhidos dentre cidadãos representantes dos ramos de atividades ligadas ao turismo, de notório saber no segmento que os representem e que tenham interesse no desenvolvimento e fomento do turismo no Município de Ferraz de Vasconcelos, conforme estabelece a Lei nº 3.451, de 16 de março de 2022.

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 6

Art. 10. Uma mesma entidade não poderá ocupar mais que uma vaga no Conselho, seja como titular seja como suplente. Se ela se enquadrar em mais de um segmento, deverá optar por qual deles participará do processo seletivo.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO COMTUR

CAPÍTULO I

Art. 11. São órgãos do COMTUR:

I - Plenário e

II - Diretoria executiva.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 12. O plenário é o órgão consultivo, deliberativo e soberano do COMTUR, constituído por todos os conselheiros eleitos, conforme define a Lei nº 3.451, de 16 de março de 2022.

Art. 13. O conselho funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento da ordem do dia a todos os conselheiros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias realizar-se-ão obrigatoriamente uma vez ao mês, em data, hora e local segundo calendário anual elaborado pelo Presidente e aprovado pelo plenário.

Art. 14. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do COMTUR mediante convocação formal.

§ 1º O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de um dos segmentos do conselho, com aprovação do Presidente ou pela maioria simples membros titulares do conselho.

§ 2º O instrumento convocatório deverá ser entregue aos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15. As deliberações do COMTUR serão feitas com qualquer quórum, em votação aberta de maioria simples, exceto quando se tratar de alteração da lei que criou o conselho, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros com votação aberta.

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 7

§ 1º A maioria absoluta é representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados no COMTUR.

§ 2º A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes.

Art. 16. As reuniões do plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 17. São atribuições do plenário além das competências deliberativas e consultivas previstas em lei:

I - Deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido anualmente a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do Plenário, sem justificativa;

II - Elaborar, alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do COMTUR;

III - Conceder licença para afastamento aos Conselheiros;

IV - Criar Grupos de Trabalho (GTs);

V - Autorizar a criação de Câmaras Técnicas;

VI - Autorizar a criação de Comissões Especiais;

VII - Solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do COMTUR aos órgãos públicos ou a particulares;

VIII - Zelar pelo exercício das competências próprias do COMTUR;

IX - Autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;

X - Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, tais como:

a) diretrizes gerais de desenvolvimento turístico;

b) plano diretor;

c) convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria turística;

d) formação de diretrizes para a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) com o norteador das diretrizes e suas atribuições.

e) formulação e revisão anual do Plano Municipal de Turismo que dará as diretrizes e priorizará as ações turísticas e os investimentos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XI - Julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;

XII - Julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas e Grupos Trabalho ou relatórios finais de Comissão Especial.

XIII - Aprovar plano de ação do COMTUR.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 18. O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria serão escolhidos e eleitos entre os membros conselheiros e representantes do poder executivo Municipal e da iniciativa privada, especificadas no Art. 1º da Lei nº 3.451, de 16 de março de 2022, com mandato de dois anos, cabendo 01 (uma) reeleição por igual período. Em caso de empate será eleito o representante de maior idade.

Art. 19. São atribuições do Presidente, além das previstas em lei e em outros dispositivos deste Regimento:

I - Convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;

II - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III - Mandar proceder a chamada verificando a presença;

IV - Dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;

V - Conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental;

VI - Anunciar a ordem do dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

VII - Proclamar o resultado das votações;

VIII - Decidir de plano questões de ordem;

IX - Receber e despachar as proposições;

X - Distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos (GTs);

XI - Observar e fazer observar os prazos regimentais;

XII - Determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do COMTUR e devam ser divulgados;

XIII - Justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalhos (GTs) e Comissões Especiais, mediante requerimento do interessado;

XIV - Executar as deliberações do plenário;

XV - Dar andamento aos recursos interpostos;

XVI - Conceder ou negar a palavra a convidados, nos termos regimentais;

XVII - Dar conhecimento ao plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;

XVIII - Baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do plenário;

XIX - Resolver os casos omissos do Regimento Interno, "ad referendum" do plenário;

Criar Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalhos (GTs) e Comissões Especiais, nos termos regimentais.

Art. 20. Será computada, para efeito de "quórum", a presença do Presidente.

Art. 21. O Presidente será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade, pelo 1º Secretário(a) Executivo(a).

Art. 22. O Presidente não poderá votar, exceto em caso de empate.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA E DO SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)

Art. 23. A Secretaria Executiva do COMTUR será indicada pelo Presidente e aprovada pelo Plenário, dentre seus membros efetivos que assumirá o seguinte cargo: Secretário(a) Executivo(a) - Titular;

Art. 24. São atribuições da Secretaria Executiva, além das previstas em lei:

I - Planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do COMTUR;

II - Proceder ao controle das faltas dos conselheiros através das folhas de presença;

III - Receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;

IV - Receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

V - Secretariar as reuniões do COMTUR redigindo as atas de cada sessão e publicando-as no site eletrônico da Prefeitura;

VI - Controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e consequente arquivamento;

VII - Manter o presidente informado sobre os encaminhamentos e outros atos do COMTUR, bem como sobre as atividades administrativas;

VIII - Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo COMTUR;

IX - Executar os serviços administrativos do COMTUR, em especial:

a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;

b) preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de recursos multimídia;

c) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do conselho, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais;

d) organizar pastas com cópias de todos os documentos constantes na ordem do dia;

e) encaminhar às Câmaras Técnicas e às Comissões Especiais os processos e papéis a elas distribuídos pelo presidente;

f) indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalhos (GTs) e Comissões Especiais, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais. Poderá utilizar quadro virtual e atualizado.

Art. 25. São, também, atribuições da Secretaria Executiva distribuir aos conselheiros:

I - A pauta, em avulso, das matérias constantes da ordem do dia;

II - Cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento;

III - Relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposituras em tramitação no COMTUR;

§ 1º Tratando-se de reuniões ordinárias, os documentos relacionados nos incisos deverão acompanhar o instrumento convocatório, previsto neste Regimento.

§ 2º Se a reunião for extraordinária, os documentos serão distribuídos na instalação dos trabalhos.

Art. 26. O Secretário (a) Executivo (a), quando não puder comparecer, poderá ser substituído por membro do plenário a convite do presidente.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 11

Art. 27. As Câmaras Técnicas serão:

I - Permanentes - as que subsistem sem prazo determinado para sua extinção e cuja criação se faz, somente, através de Resolução do COMTUR, que disponha sobre matéria regimental;

II - Temporárias - as que são constituídas com finalidades especiais e que se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

Art. 28. A iniciativa para propor a criação de Câmaras Técnicas compete a qualquer conselheiro ou ao Presidente.

§1º A proposta de criação deverá ter o apoio de, no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros e será submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por ato do Presidente após indicação de seus nomes pelo Plenário;

§ 3º Quando o mesmo tema estiver sob apreciação por mais de uma Câmara Técnica, Grupo de Trabalho (GT) ou Comissão Especial, será nomeado pelo Presidente do COMTUR um Coordenador Geral, a quem compete mediar as atividades das Câmaras, Grupos de Trabalhos (GTs) e Comissões envolvidas, condensando seus resultados para apresentação e apreciação do Plenário.

Art. 29. As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Ao Presidente das Câmaras Técnicas e conferido o voto de qualidade.

Art. 30. Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas, sem direito a voto, além dos demais conselheiros do COMTUR, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido à sua apreciação.

Parágrafo único. O relatório da Câmara Técnica, Grupo de Trabalho (GT) ou Comissão Especial deverá ser submetido e aprovado pelo plenário do COMTUR.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 31. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, em dias e horas prefixados quando da sua criação, com a presença da maioria de seus membros;

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos seus Presidentes, de ofício ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 2º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e com designação do local, da hora e do objeto.

§ 3º As convocações serão pessoais e escritas.

Art. 32. Das reuniões serão lavradas atas que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO III

DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 33. Os trabalhos serão iniciados, com a presença da maioria de seus membros, pelo presidente da Câmara Técnica que:

I - Abrirá os trabalhos;

II - Determinará a leitura da Ata de reunião anterior;

III - Determinará a leitura da pauta;

IV - Comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;

V - Designará o Relator de cada uma delas;

VI - Determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Art. 34. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Havendo empate caberá voto de qualidade do Presidente da Câmara Técnica.

Art. 35. As Câmaras manifestam-se através de parecer escrito.

§ 1º O prazo para a Câmara Técnica emitir seu parecer, bem como eventuais prorrogações, será fixado pelo Presidente do COMTUR.

§ 2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Câmara Técnica ao Presidente do COMTUR, por escrito e detalhado o motivo que impediu o cumprimento do prazo.

§ 3º O Presidente da Câmara designa o Relator e fixar o prazo para a entrega do respectivo relatório na reunião técnica que atendeu o despacho do Presidente do Comtur.

§ 4º O relatório será lido em reunião da Câmara e imediatamente submetido à discussão e votação.

§ 5º O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara.

§ 6º O relatório não acolhido será tido como "voto vencido do relator".

§ 7º O voto em separado, divergente do relatório, quando aprovado pela maioria dos membros presentes, será tido como parecer da Câmara.

Art. 36. Decorridos os prazos fixados na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º do Art. 35 sem manifestação da Câmara Técnica, o Presidente declarará o motivo e devolverá o processo ao Coordenador Geral que o encaminhará ao Presidente do COMTUR.

§ 1º O Presidente do COMTUR designará Relator Especial em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para sua manifestação.

§ 2º A designação será feita, de ofício, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do processo.

§ 3º O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Plenário, para discussão e votação.

Art. 37. Quando um processo for distribuído a mais de uma Câmara Técnica, cada qual se manifestará separadamente, na forma do art. 35.

Art. 38. O presidente da Câmara Técnica decidirá de plano, questões de ordem levantadas por qualquer membro da respectiva Câmara.

SEÇÃO IV

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 39. O pedido de vista somente poderá ser feito por Conselheiro integrante da Câmara Técnica onde se encontrar o processo.

§ 1º O pedido de vistas dirigido ao Presidente do Câmara Técnica, será feito por escrito.

§ 2º Será concedido o pedido de vistas pelo prazo máximo de 02 (dois) dias.

§ 3º Somente poderá ser concedida vistas de processo no qual o Relator já tenha se manifestado.

§ 4º O pedido de vistas será conjunto e na presença do presidente da Câmara Técnica ou do Coordenador Geral, quando ocorrer mais de um pedido.

§ 5º Não se concederá novas vistas a quem já a tenha obtido.

§ 6º A concessão de vistas será sempre condicionada ao cumprimento do prazo previsto nos § 1º e 2º, do art. 35.

SEÇÃO V

DA DISTRIBUIÇÃO

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 14

Art. 40. A distribuição de papéis às Câmaras Técnicas será feita pelo Presidente do COMTUR.

§ 1º A entrega das matérias aos Presidentes das Câmaras Técnicas será feita pelo Coordenador Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Os processos distribuídos a mais de uma Câmara Técnica serão encaminhados, de uma para a outra, na ordem prevista no art. 27º pelo Coordenador Geral.

Art. 41. Se uma Câmara pretender que haja a manifestação de outra Câmara deverá solicitá-la ao Coordenador Geral que em conjunto com o Presidente do COMTUR decidirá a respeito.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES

Art. 42. Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Art. 43. É vedado a qualquer Câmara manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

Art. 44. A Câmara Técnica poderá concluir seu parecer propondo:

I - Aprovação total ou parcial (justificando o porquê e considerações)

II - Rejeição, total ou parcial;

III - Emendas;

IV - Nova proposta, em substituição a analisada.

SEÇÃO VII

DAS ATAS

Art. 45. Das reuniões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante nelas houver ocorrido;

§ 1º A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e nela serão mencionados os nomes dos conselheiros presentes;

§ 2º Um resumo das deliberações será publicado no site eletrônico da Prefeitura;

§ 3º As atas de todas as assembleias, inclusive as extraordinárias, das Câmaras técnicas, das comissões especiais e eventuais documentos gerados a partir desses encontros serão acondicionadas, organizadas, catalogadas e arquivadas sob os cuidados da Secretaria Executiva.

§ 4º Das atas constarão:

I - Dia, hora e local da reunião;

II - Nome dos membros presentes;

III - Nome dos membros ausentes;

IV - Justificativa dos conselheiros ausentes;

V - Resumo do expediente;

VI - Relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e dos encaminhamentos transmitidos;

VII - Resumo de matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos conselheiros que a solicitaram;

VIII - Transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

IX - Pareceres gerais (Câmaras Técnicas e outros), emitidos;

X - Deliberações tomadas.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS e GRUPOS DE TRABALHO

Art. 46. As Comissões Especiais poderão ser criadas pelo Presidente do COMTUR, serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se com o atendimento de seus objetivos.

§ 1º Os membros da Comissão poderão, ou não, ser conselheiro

§ 2º A Comissão será, sempre, presidida por um conselheiro eleito pelos membros da comissão.

Art. 47. A iniciativa para propor a criação de comissões especiais compete a qualquer conselheiro, ao Presidente do COMTUR ou a uma, ou mais Câmaras Técnicas.

Art. 48. O Presidente do COMTUR poderá, mediante justificativa, criar Comissão Especial "ad referendum" do Plenário.

Art. 49. Do requerimento de constituição da Comissão Especial constará:

I - Objetivo a ser atingido e sua justificativa;

II - Matéria a ser analisada;

III - Áreas técnicas envolvidas;

IV - Prazo para manifestação;

V - Número de membros;

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 16

Art. 50. Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão exara seu relatório final que será submetido ao Plenário do COMTUR.

Art. 51. Aplica-se às Comissões especiais, no que couber, o disposto para as Câmaras Técnicas.

TÍTULO III

DOS CONSELHEIROS POSSE - LICENÇA – VACÂNCIA

Art. 52. Os membros que compõem o Conselho Municipal de Turismo serão empossados pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 dias contados a partir da Assembleia de Constituição, conforme a Lei no 3.451, de 16 de março de 2022.

§ 1º O conselho se renovará a cada 02 (dois) anos.

§ 2º O conselheiro que não tomar posse na Assembleia de Constituição prevista no "caput" deverá fazê-lo na primeira reunião ordinária do COMTUR.

Art. 53. Em caso de vacância, o suplente de conselheiro será empossado pelo Presidente do COMTUR e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§ 1º O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente, com pleno direito de voz e voto.

§ 2º O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário, Comissões Técnicas ou Comissões das quais participar o efetivo, sem direito a voto.

Art. 54. Será atribuída falta ao conselheiro que não comparecer às reuniões do Plenário ou das Câmaras Técnicas.

§ 1º Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao conselheiro titular se se suplente estiver presente à reunião.

§ 2º As faltas poderão ser justificadas por:

a) motivo de doença;

b) gozo de férias,

c) viagens a trabalho;

d) gala;

e) razões de força maior sob apreciação do pleno.

§ 3º A justificativa da falta será feita por requerimento ao Presidente do COMTUR.

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 17

Art. 55. O Conselheiro poderá licenciar-se para:

I - Tratar da saúde;

II - Tratar de interesse particular.

III - A cargo eletivo de qualquer estância.

Parágrafo único. A licença será concedida pelo Plenário a requerimento justificado do interessado.

Art. 56. O suplente será empossado pelo Presidente do COMTUR em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 57. A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§ 1º A exclusão será deliberada pelo Plenário quando:

a) o conselheiro não comparecer no período de 01 (um) ano, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;

b) o conselheiro insistir na utilização de expressões descorteses ou injuriosas;

c) o conselheiro persistir em temas já tratados e deliberados pelo Plenário;

d) a entidade não cumprir mais os critérios previstos para o cadastramento dos segmentos no COMTUR, previstos neste regimento;

TÍTULO IV

DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art. 58. Durante a sessão plenária do COMTUR os conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.

§ 1º O conselheiro deverá pedir a palavra e está será concedida pelo Presidente no momento adequado.

§ 2º - Somente após a concessão pelo Presidente o conselheiro poderá falar.

§ 3º É vedada a todos os conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas, podendo ensejar inclusive a exclusão, conforme alínea "b" do parágrafo 1º do Art. 57.

Art. 59. O conselheiro só poderá falar para:

I - Dar informes;

II - Discutir as proposições integrantes da pauta;

III - Levantar questões de ordem;

IV - Declarar voto, e

V - Apartear.

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 18

Art. 60. A palavra será dada na seguinte ordem:

I - Ao autor da proposição;

II - Aos relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;

III - Ao relator cujo voto foi vencido, quando houver;

IV - Aos que a solicitarem.

Parágrafo único. O Presidente estabelecerá quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 61. As proposições consistirão em:

I - Projetos de resolução;

II - Indicações;

III - Moções;

IV - Requerimentos.

Art. 62. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 63. Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político, técnico elou administrativo, sobre as quais deva o conselho pronunciar-se.

Art. 64. São requisitos do projeto:

I - Ementa;

II - Divisão em Art.s numerados;

III - Assinatura do autor;

IV - Justificativa.

Art. 65. Indicação e a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria turística, ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 66. Moção é a propositura através da qual o COMTUR aplaude, protesta ou repudiar uma medida tomada por órgão público ou não.

Art. 67. Requerimento é a propositura de autoria de qualquer conselheiro dirigida ao COMTUR, na pessoa de seu Presidente, sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

Decreto nº 7.221/2025 – fls. 19

TÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 68. A questão de ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do regimento Interno.

§ 1º Caberá ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem.

§ 2º O Presidente do COMTUR ou o Presidente de Câmara Técnica ou Comissão Especial interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

Art. 69. Da decisão ou omissão do Presidente do COMTUR em questão de ordem de qualquer conselheiro cabe recurso ao Plenário.

CAPÍTULO II

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 70. O Regimento Interno do COMTUR somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de decreto, excetuando-se somente através das seguintes maneiras:

§ 1º Desde que seja proposta alteração feita por um membro titular, e que seja eleita por unanimidade pelos membros do COMTUR em assembleia única, não sendo possível a manifestação do voto futuro seja ele presencial ou não;

§ 2º Correções no texto poderão ser propostas, extinguindo-se ambiguidades porventura ocasionais, por maioria simples dos votos.

Art. 71. O projeto de decreto que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR.

Art. 72. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação do decreto que o homologue.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.222 de 22 de setembro de 2025.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 3.529, de 27 de setembro de 2023, para o Ano Letivo de 2025, que institui o Prêmio Ferraz Educa Mais e estabelece as condicionalidades para o pagamento."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 16.691/2025;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.529, de 27 de setembro de 2023, que instituiu o "Prêmio Ferraz Educa Mais" com o propósito de reconhecer e incentivar o desempenho dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a relevância do papel dos educadores, gestores e técnicos no desempenho escolar dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o valor da premiação pecuniária e os procedimentos para sua distribuição;

CONSIDERANDO a utilização dos resultados do SARESP 2024 (2º e 5º anos) das unidades escolares que alcançaram a meta estipulada pelo Índice de Excelência Educacional – IEE, como critério de avaliação para a edição de 2025 do prêmio;

CONSIDERANDO que o desempenho dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, avaliado no SARESP 2024, reflete diretamente o processo de alfabetização desenvolvido no 1º ano, durante o ano letivo de 2023, sendo justo reconhecer o trabalho dos professores responsáveis pela etapa inicial da aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância de manter um elevado nível de frequência por parte dos profissionais durante o ano letivo, garantindo o comprometimento com o processo educacional;

CONSIDERANDO a Resolução/SME Nº 15 de 11 de outubro de 2024, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos relativos à distribuição das unidades escolares entre os Supervisores de Ensino e Articuladores Pedagógicos;

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto regulamenta o Prêmio Ferraz Educa Mais referente ao Ano Letivo de 2025, destinado a reconhecer o desempenho de professores, gestores, técnicos pedagógicos e supervisores da Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos.

Decreto nº 7.222/2025 – fls. 2

Art. 2º O prêmio será atribuído com base nos resultados do SARESP 2024, especificamente das turmas de 2º e 5º anos do Ensino Fundamental, das unidades escolares que alcançaram a meta estipulada pelo Índice de Excelência Educacional – IEE, conforme RESOLUÇÃO SEDUC N° 103, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 3º Serão contemplados os professores titulares que, no ano letivo de 2023, atuaram com as turmas de 1º ano do Ensino Fundamental que, em 2024, estiveram no 2º ano e participaram da avaliação do SARESP, contribuindo efetivamente para o processo de alfabetização e aprendizagem dos estudantes, observadas as condicionalidades previstas no Art. 4º deste Decreto.

Art. 4º Para a concessão do prêmio, deverão ser atendidas as seguintes condicionalidades:

I – O profissional deverá estar em efetivo exercício na unidade escolar ou setor pedagógico ao qual está vinculado durante o ano letivo de 2025;

II – Frequência mínima de 95%, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos da SME;

III – A unidade escolar deverá alcançar ou superar as metas de desempenho estabelecidas pela SME para o SARESP 2024;

IV – O profissional deverá ter atuado por no mínimo 100 (cem) dias letivos na U.E e com as turmas elegíveis ao SARESP;

V – Somente será contemplado com a premiação pecuniária o profissional que cumprir todas as condicionalidades previstas neste artigo;

VI – O troféu simbólico será concedido a todas as unidades escolares e respectivos profissionais que atingiram as metas, ainda que não tenham cumprido todas as condicionalidades para o recebimento da premiação pecuniária**.**

Art. 5º A premiação pecuniária será paga em parcela única, nos seguintes valores padronizados:

I – Professor Titular: R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) da turma elegível;

II – Professor Especialista: R$300,00 (trezentos reais) por turma contemplada;

III – Equipe Gestora: R$2.000,00 (dois mil reais) por escola elegível;

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.222/2025 – fls. 3

IV – Membros do Núcleo Pedagógico – Ensino Fundamental – R$500,00 (quinhentos reais) por unidade elegível;

V – Membros do Núcleo Pedagógico - Especialista – R$300,00 (trezentos reais) por unidade elegível;

VI – Supervisores de Ensino: R$ 300,00 (trezentos reais) por unidade elegível.

Art. 6º Os procedimentos para a distribuição da premiação pecuniária serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos, de acordo com as diretrizes financeiras e administrativas estabelecidas.

Art. 7º Os critérios e valores estabelecidos através do Decreto nº7.033, de 5 de dezembro de 2024 foram aplicáveis somente ao "Prêmio Ferraz Educa Mais 2024".

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de setembro de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.223, de 23 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a substituição de membros constantes no Decreto nº 6.709, de 9 de fevereiro de 2023, e alterações posteriores."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 2.498/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. SUBSTITUIR, do Decreto nº 6.709, de 9 de fevereiro de 2023, e alterações posteriores, que trata do Plano Municipal pela 1º Infância, os titulares e suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Verde e Proteção Animal e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, passando a vigorar com composição abaixo descriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: ADRIANA DOS SANTOS
Suplente: MARIA DE LOURDES SOUSA LISBOA QUEIROZ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas
Titular: ARIANE CRISTINA DOS SANTOS RUFINO OLIVEIRA
Suplente: FÁTIMA REGINA FERREIRA GOULO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal
Titular: ANA PAULA VALENTIM ROLEND
Suplente: Jéssica Santos da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular: CAIO VINICIUS KRETLLI DE MELO
Suplente: LUÍS HENRIQUE SILVA

Art. 2º. A Comissão Intersetorial de que trata o Decreto n° 6.709, de 9 de fevereiro de 2023 passa a ser composta pelos titulares e suplentes, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.223/2025 – fls.2

A) Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
Titular: Célia de Fátima Carvalho
Suplente: Pamela Caroline Vieira

B) Conselho Tutelar de Ferraz de Vasconcelos
Titular: Zenaide Batista Alves
Suplente: Alexsandro Santana Silvano

C) Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
Titular: Joelson Souza Miranda Filho
Suplente: Daniel Moraes Crepaldi

D) Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Nubia Aparecida Reis Cruz Massaro
Suplente: Claudinéia Vieira

E) Secretaria Municipal de Educação
Titular: Giselia de Oliveira Monteiro
Suplente: Angela Faria Pereira de Campos

F) Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Adriana dos Santos
Suplente: Maria de Lourdes Sousa Lisboa Queiroz

G) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular: Caio Vinicius Kretlli de Melo
Suplente: Luís Henrique Silva

H) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal
Titular: Ana Paula Valentim Rolend
Suplente: Jéssica Santos da Silva

I) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Titular: Renato de Oliveira
Suplente: Roberta Gomes do Nascimento

J) Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Titular: Arlete Maria de Lima Pereira
Suplente: Gabriela Vitoria Collistok

Decreto nº 7.223/2025 – fls.3

K) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura
Titular: Vanessa Santiago
Suplente: Rafael Oliveira da Silva

L) Secretaria Municipal de Administração
Titular: Elen Oliveira Martinho
Suplente: Melina Toni Tuon

M) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Titular: Fernanda Passos da Silva Lenharo
Suplente: Luana Franciele de Freitas

N) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Cidadania
Titular: Kaio Cesar Almeida Mendonça Gimenes
Suplente: Alessandra França de Souza

O) Secretaria Municipal de Comunicação
Titular: Jamile Matos Silva Magalhães
Suplente: Maurício Gomes Martins Junior

P) Secretaria Municipal de Obras
Titular: Clécio Maciel de Brito
Suplente: Amauri Leal Rodrigues

Q) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas
Titular: Ariane Cristina dos Santos Rufino Oliveira
Suplente: Fátima Regina Ferreira Goulo

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de setembro de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.223/2025 – fls.4

PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.224, de 26 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo, regido pelo Edital nº 6/2023".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 18.157/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado por 2 (dois) anos, o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO, aberto através do Edital nº 6, de 11 de julho de 2023 e homologado em 9 de outubro de 2023, para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º. A prorrogação a que refere o artigo anterior vigorará de 10/10/2025 a 9/10/2027, em conformidade com o contido no item 1.1 do Edital nº 6/2023.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, tomará as providências necessárias à integral efetivação do presente ato.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de setembro de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO
Processo Administrativo nº: 21.238/2023
Termo de Colaboração nº: 004/2023

Administração Pública: Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos inscrita no CNPJ/MF sob nº nº. 46.523.197/0001-44 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Marcos Rogério de Oliveira Santos. Organização da Sociedade Civil (OSC): ASSOCIAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA, ARTE E CIDADANIA - ECAC, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ da Organização, 09.267.503/0004-45, representado pelo Presidente Antonio Cavalcante Lopes. Objeto: Rescisão unilateral do Termo de Colaboração nº 004/2023. Motivo: Inexecução parcial do objeto da parceria. A irregularidade na prestação de contas constitui um descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5.2 do 3º Termo Aditivo da parceria e, por consequência, acarreta a rescisão unilateral, conforme as disposições da Cláusula 15.2, alíneas "a" e "b", do instrumento original, assinado em 01/12/2023. Data da Rescisão: 30 de setembro de 2025. Data da assinatura: 30/09/2025.

Marcos Rogério de Oliveira Santos
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO
Processo Administrativo nº: 21.228/2023
Termo de Colaboração nº: 005/2023

Administração Pública: Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos inscrita no CNPJ/MF sob nº nº. 46.523.197/0001-44 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Marcos Rogério de Oliveira Santos. Organização da Sociedade Civil (OSC): ASSOCIAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA, ARTE E CIDADANIA - ECAC, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ da Organização: 09.267.503/0005-26, representado pelo Presidente Antonio Cavalcante Lopes. Objeto: Rescisão unilateral do Termo de Colaboração nº 005/2023. Motivo: Inexecução parcial do objeto da parceria. A irregularidade na prestação de contas constitui um descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5.2 do 2º Termo Aditivo da parceria e, por consequência, acarreta a rescisão unilateral, conforme as disposições da Cláusula 15.2, alíneas "a" e "b", do instrumento original, assinado em 01/12/2023. Data da Rescisão: 30 de setembro de 2025. Data da assinatura: 30/09/2025.

Marcos Rogério de Oliveira Santos
Secretário Municipal de Assistência Social

Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N° 03/2025
Processo Administrativo nº:17.340/2025
Processo Chamamento Público nº 18.317/2024
Edital nº 02/2024/SMAS

Administração Pública: Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos inscrita no CNPJ/MF sob nº nº. 46.523.197/0001-44 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Marcos Rogério de Oliveira Santos. Organização da Sociedade Civil (OSC): Samaritano São Francisco de Assis inscrita no CNPJ nº 02.627.820/0001-33, representada pela Presidente Cecília Stringhini. O termo tem como objetivo a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), denominado SAICA I. O serviço será prestado de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2024-SMAS e as normas técnicas da SMAS, oferecendo até 20 vagas (excepcionalmente até 25) nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei nº 2.313, de 06 de abril de 1999 e demais normas complementares. O valor global da parceria é de R$ 1.440.000,00, que onera a dotação orçamentária 194-08.02.00 08 244 4003 2395 01 5100000-3.3.50.43, Vigência: O termo tem vigência de 15 meses, de 01/10/2025 a 31/12/2026. Data da assinatura: 30/09/2025.

Marcos Rogério de Oliveira Santos
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N° 04/2025
Processo Administrativo nº:17.341/2025
Processo Chamamento Público nº 18.317/2024
Edital nº 02/2024/SMAS

Administração Pública: Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos inscrita no CNPJ/MF sob nº nº. 46.523.197/0001-44 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Marcos Rogério de Oliveira Santos. Organização da Sociedade Civil (OSC): Samaritano São Francisco de Assis inscrita no CNPJ nº 02.627.820/0001-33, representada pela Presidente Cecília Stringhini. O termo tem como objetivo a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), denominado SAICA II. O serviço será prestado de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2024-SMAS e as normas técnicas da SMAS, oferecendo até 20 vagas (excepcionalmente até 25) nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei nº 2.313, de 06 de abril de 1999 e demais normas complementares. O valor global da parceria é de R$ 1.440.000,00, que onera a dotação orçamentária 194-08.02.00 08 244 4003 2395 01 5100000-3.3.50.43, Vigência: O termo tem vigência de 15 meses, de 01/10/2025 a 31/12/2026. Data da assinatura: 30/09/2025.

Marcos Rogério de Oliveira Santos
Secretário Municipal de Assistência Social

Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025 - SME

Obtenção de Propostas de Credenciamento para Celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC), de acordo com os critérios estabelecidos.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, situada à Avenida Rui Barbosa nº 295 - Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações, e nos termos do Decreto Municipal nº 5.869/2016, torna público o presente Edital, visando o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas no inciso I, do art. 2º da Lei 13.019/2014, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 O presente chamamento tem por objetivo assegurar o direito à educação, conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal, suprindo o déficit de vagas na Educação Infantil, notadamente no segmento de creche, ao qual o município atende em localidades específicas. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a oferta dessa modalidade de ensino é, prioritariamente, responsabilidade do município. Garantir o acesso à Educação Infantil às crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade é um dever do Estado, assegurado pelo artigo 208, IV, da Constituição Federal. No mesmo sentido, dispõe o artigo 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o artigo 4º, II, e artigo 30 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e ainda a meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE. A proposta guarda consonância com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, as Organizações da Sociedade Civil se mostram como importantes parceiras do poder público, assegurando à sociedade civil a capacidade de participação na solução efetiva de problemas educacionais do município, referentes à

Secretaria de EDUCAÇÃO

Educação Infantil, com eficiência, eficácia e efetividade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Edital de Chamamento Público encontra-se fundamentado nas disposições legais e normativas que regulam as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, bem como nas diretrizes educacionais nacionais e municipais, conforme segue:

- Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 205 e seguintes, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;
- Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, que instituem normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, no âmbito da cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);
- Lei Municipal nº 3.253, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Ferraz de Vasconcelos;
- Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;
- Decreto Municipal nº 5.869, de 23 de novembro de 2016, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13.019/2014, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal da cidade de Ferraz de Vasconcelos e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituídas e que estejam realizando ações de atendimento às crianças em idade de creche, primeira etapa da educação básica, a fim de torná-las aptas a participar de avaliação, para possíveis e futuras parcerias para que, em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos), contribuam para a realização de atividades de relevante interesse público e recíproco, na área da Educação, por meio da celebração de Termo de Colaboração, de modo a atender à exigência do inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

3.2 Credenciar as Organizações Sociais que possuam notória experiência e capacidade de atendimento, interessadas em celebrar e manter parceria com a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, para financiamento público de projetos a serem executados na modalidade de Educação Infantil, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em período integral, em conformidade com os Parâmetros Nacionais de qualidade para Educação Infantil, Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 5.869/2016, Deliberação nº 001/2008 do Conselho Municipal de Educação e Diretrizes Curriculares Nacionais, além de suas alterações, e das condições estabelecidas neste edital e nos seguintes Anexos que o integram:

Anexo I - Cronograma Resumido

Anexo II - Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Declaração de não ocorrência das vedações

Anexo IV - Plano de Trabalho

Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.869/2016, que estejam realizando ações de

atendimento às crianças em idade de creche, primeira etapa da educação básica, e atendam os seguintes requisitos:

4.1.1 Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

4.1.2 Não tenham fins lucrativos;

4.1.3 Tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital, devidamente comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.1.4 Comprovem possuir comprovada atuação e experiência prévia, com efetividade, na realização do objeto da parceria;

4.1.5 Comprovem possuir condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

4.1.6 Atendam a todas as exigências previstas neste Edital, inclusive quanto à documentação prevista, no item 5.1.4 e em seus anexos.

4.2 Não poderá participar deste processo seletivo a Organização da Sociedade Civil que:

4.2.1 Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.2 Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, Prefeitos, Secretários, Chefes de Gabinete, dirigentes de entes da Administração indireta e/ou aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.2.3 Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

4.2.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.2.5 Esteja em mora, inclusive com relação à Prestação de Contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de Ferraz de Vasconcelos e/ou órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

4.2.6 Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

4.3 As Organizações da Sociedade Civil (OCSc), atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencada no item 5.1.4 deste Edital, junto ao Departamento de Convênios, localizado na Secretaria Municipal de Educação, com endereço na Avenida Rui Barbosa nº 315, nesta cidade, no período compreendido entre os dias **08/10 a 07/11/2025**, conforme descrito na etapa "Entrega de Documentação" contida no Anexo I deste Edital, no período das **09h00 às 12h00** e das **14h00 às 16h00**, de **segunda a sexta-feira**.

5. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 O processo dar-se-á em uma etapa.

5.1.1 Etapa Única: **QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA**

5.1.2 O credenciamento da OSC será feito mediante requerimento encaminhado a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em conformidade com o Anexo I deste

edital, com toda a documentação necessária para a formalização do processo, conforme disposto no item 5.1.4 deste Edital.

5.1.3 A documentação impressa deve ser entregue na sequência estabelecida neste edital, **com as folhas numeradas e rubricadas** pelo representante legal da OSC proponente, em envelope lacrado e contendo na parte externa/frente as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12876/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOCIAL: CNPJ: RESPONSÁVEL LEGAL: TELEFONE PARA CONTATO:

5.1.4 Segue abaixo os documentos necessários para a realização do credenciamento:

a) Ofício dirigido à Prefeita, solicitando o Credenciamento da OSC, em compatibilidade ao anexo II;

b) Cópia legível do RG e CPF do representante legal da OSC;

c) Comprovante de endereço residencial atualizado do representante legal da OSC;

d) Comprovante de endereço atualizado da OSC;

e) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

f) Cópia legível do Estatuto Social, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

g) Cópia legível da inscrição no Conselho Municipal correspondente;

h) Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no *site* oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência e que esteja com cadastro ativo;

i) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

k) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

m) Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

n) Cópia das normas de organização interna (estatuto e regimento interno) que prevejam expressamente:

o) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

p) A previsão de que, em caso de dissolução da Organização Social, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização Social extinta;

q) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto Social, acompanhada de cópia do comprovante de endereço recente, da carteira de identidade dentro da validade e do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

r) Declaração de Não Ocorrência das Vedações, de acordo com o artigo 39 e 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

s) Balanço Patrimonial do ano de 2024, devidamente assinado pelo contador responsável, além do presidente e tesoureiro da OSC;

t) Certidão de Regularidade, fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, que comprove a adequada prestação de contas de todo e qualquer numerário recebido anteriormente do Poder Público, dentro do prazo de validade, se o caso, por outro lado, se nunca houve recebimento de recursos, apresentarem declaração nesse sentido;

u) Relatório fotográfico que comprove adequadas instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (máximo 15 folhas);

v) Projeto Político Pedagógico;

w) Comprovação de experiência prévia que pode ser: instrumentos de parceria firmados, relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Compete a responsabilidade pela análise da documentação e do requerimento de credenciamento à Comissão de Seleção de Propostas para Parcerias com o Terceiro Setor vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

6.2 A Comissão de Seleção de Propostas para Parcerias com o Terceiro Setor vinculadas à Secretaria Municipal de Educação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da Portaria nº 46.491, de 06 de março de 2025;

6.3 A Comissão de Seleção de Propostas para Parcerias com o Terceiro Setor vinculadas à Secretaria Municipal de Educação terá o prazo estipulado no cronograma disposto no Anexo I deste Edital para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias;

6.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção de Propostas para Parcerias com o Terceiro Setor vinculadas à Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;

6.5 É facultado à Comissão de Seleção de Propostas para Parcerias com o Terceiro Setor vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

6.6 A Comissão de Seleção de Propostas para Parcerias com o Terceiro Setor vinculadas à Secretaria Municipal de Educação analisará as propostas com base nos

quesitos abaixo descritos:

6.6.1 Coerência do Plano de Trabalho: Serão analisadas a clareza, pertinência e a viabilidade do Plano de Trabalho apresentado pela OSC;

6.6.2 Capacidade Técnico-operacional da OSC: analisada por meio da comprovação de experiência no portfólio de realizações na gestão de atividades e/ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;

6.6.3 Capacidade Estrutural da OSC: analisada a experiência comprovada por meio de convênios e/ou outras parcerias na execução de projetos equivalentes ao deste edital. Este período será contabilizado em anos, coincidentes ou não;

6.6.4 Capacidade Administrativa da OSC: será analisada, por meio da análise da documentação apresentada, a comprovação da regularidade fiscal e jurídica da OSC.

6.7 Serão consideradas classificadas/habilitadas as OSCs que cumprirem os requisitos previstos nos itens 4, 5 e 6.6 deste Edital, e inabilitadas aquelas que não atenderem a tais requisitos.

6.8 Será publicada, no Boletim Oficial Municipal (BOM) a lista de classificação das Organizações da Sociedade Civil habilitadas e relação das inabilitadas, em ordem alfabética.

7 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção de Propostas para Parcerias com o Terceiro Setor vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, os interessados terão o prazo estipulado na etapa "Interposição de Recursos" contida no Anexo I deste Edital para apresentação de recursos;

7.2 Os recursos deverão ser apresentados por meio de documentação apresentada em envelope lacrado, junto ao Departamento de Convênios, localizado na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do estipulado no item 4.1 deste Edital;

7.3 Não serão conhecidos e/ou analisados os recursos interpostos após os respectivos prazos estipulados na etapa "Interposição de Recursos", contida no Anexo I deste Edital e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas;

7.4 Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento por parte da Comissão de Seleção de Propostas para Parcerias com o Terceiro Setor vinculadas à Secretaria Municipal de Educação , será publicada lista de classificação definitiva, no prazo estipulado para a etapa "Divulgação do Resultado Final" contido no Anexo I deste Edital, ficando as OSCs classificadas como "Habilitadas", para as OSCs que cumpram os requisitos do item 6, e "Inabilitadas", para as OSCs que não os cumpram.

8 DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

8.1 O credenciamento da OSC terá validade por 2 (dois) anos, a partir de sua publicação, podendo ser renovado, por igual período, em conformidade com os procedimentos dispostos no presente Edital, ou em Edital subsequente que venha a substituir este;

8.2 A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular das condições de habilitação e da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa;

8.3 A prorrogação obriga o Gestor a promover a republicação da convocação para o credenciamento, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para participação de novas OSCs.

9 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 A assinatura do Termo de Colaboração se realizará com a observância das seguintes providências:

a) justificativa de dispensa do chamamento público com base no art. 32 da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 5869/2016;

b) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

c) aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) emissão de parecer de Órgão Técnico, devendo pronunciar-se de forma expressa a respeito:

I. do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização em mútua cooperação da parceria, prevista na lei nº 13.019/2014;

III. da viabilidade de sua execução;

IV. da verificação do cronograma de desembolso;

V. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

VI. da designação do gestor da parceria;

VII. da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

e) Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria;

f) A gestão de vagas é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto ao setor mencionado no subitem 4.3;

10.2 A documentação apresentada pelas OSCs para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do processo administrativo que trata deste credenciamento e, em hipótese alguma, será devolvida;

10.3 As OSCs que não cumprirem todas as exigências dispostas neste Edital serão inabilitadas;

10.4 A relação das OSCs credenciadas será publicada no site http://www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br, no Boletim Oficial Municipal (BOM);

10.5 Quando da realização do Chamamento Público ou avaliação para dispensa, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos;

10.6 O Termo de Colaboração a ser firmado terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos.

10.7 O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada;

10.8 A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular das condições de habilitação e da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa;

10.9 O credenciamento da entidade poderá ser cassado, a qualquer tempo, caso apresente pendências ou comprovada irregularidade na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC);

10.10 O credenciamento não gera obrigatoriedade, ao Município, de celebração de Termo de Colaboração com a OSC credenciada, ficando esta condicionada aos critérios estabelecidos no item 6.1 deste Edital.

10.11 Os casos omissos deste Edital e outras questões que se apresentarem durante o processo de credenciamento serão resolvidos observando-se o disposto na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal n° 5.869/2016.

Ferraz de Vasconcelos, 06 de outubro de 2025.

LABOR OMNIA VINCIT

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA RESUMIDO

ETAPA	DATA PREVISTA
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO	08/10 a 07/11/2025
ABERTURA DE ENVELOPES E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO	10/11/2025
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS	13/11/2025
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	17 e 18/11/2025
ANÁLISE DE RECURSOS	19/11/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	24/11/2025

Secretaria de EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II - MODELO DE OFÍCIO

(Papel Timbrado)

_____, ____ de _____ de 2025.

Ofício nº ___/2025
Ilma. Sra. Priscila Conceição Gambale Vieira Matos
Prefeita do Município de Ferraz de Vasconcelos

Prezada,

A OSC _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° _____(MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____e do CPF nº _____, vem, por meio deste, requerer credenciamento para firmar parceria na área da educação, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0X/2025 - SME, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaro, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

_____
Nome completo do dirigente da OSC
(Cargo)
RG:
CPF:

Secretaria de EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES

(Papel Timbrado)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES

ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014

A OSC _____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº_____ e do CPF nº_____ **DECLARA,** para fins de participação no Credenciamento Público nº xxx/2025, que não incorre em nenhuma das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente:

I - não teve as contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
II - não foi punida com suspensão de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
III - não foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
IV - não teve contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União, dos Estados ou dos Municípios nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se a irregularidade já tiver sido sanada ou o débito quitado;
V - não possui dirigentes com vínculo de parentesco (em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau) com agentes públicos responsáveis pela seleção ou pela fiscalização da parceria;
VI - não possui em seus quadros dirigentes que tenham sido condenados, por decisão com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública, lavagem ou ocultação de bens, tráfico de entorpecentes, racismo, terrorismo ou qualquer outro delito tipificado como crime hediondo.

Declara, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de comunicar à Administração Pública qualquer alteração que possa comprometer essa condição, durante a vigência da parceria, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

_____, _____ de _____ de 2025

_____

(Assinatura do representante legal)

Secretaria de EDUCAÇÃO

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

LOGO DA ENTIDADE	PLANO DE TRABALHO	ANEXO 1

CADASTRO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

DADOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

1- NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:			
2- CNPJ:	3- TERMO Nº.:	4- INICIO:	5- TÉRMINO:
6- CARTÓRIO DO REGISTRO:		7- REGISTRADO SOB Nº.:	
8- ENDEREÇO:		9- BAIRRO:	
10- MUNICÍPIO:		11- CEP:	12- UF: SP
13- TELEFONE/FAX:		14- E-MAIL:	
15- BANCO:	16- AGÊNCIA:	17- CONTA CORRENTE:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

15- NOME COMPLETO:			16- CPF:
17- DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº:	18- DATA DE EMISSÃO:	19- ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
20- ENDEREÇO:		21- BAIRRO:	
22- MUNICÍPIO:		23- CEP:	24- UF:
25- TELEFONE/FAX:		26- E-MAIL:	
27- CARGO (ORGANIZAÇÃO SOCIAL):		28- PERÍODO DO MANDATO:	

29- AUTENTICAÇÃO:

FERRAZ DE VASCONCELOS, XX DE XXXXX DE 2025

LOCAL E DATA

PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

ASSINATURA E CARIMBO

	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO	ANEXO 2

OBJETO E METAS

1 - NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

2- CNPJ:	3- TERMO Nº.:	4- INICIO:	5- TÉRMINO:

6- PROJETO/AÇÃO:

7- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

DO OBJETO E METAS A SEREM ATINGIDAS:

Valor per capta do exercício de 2025: R$

Repasse 13° salário: R$

Total: R$

Objeto: Atendimento educacional na modalidade Educação Infantil - Creche

Ciclo de Atendimentos	Nº de alunos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor do exercício
Berçário I/II		R$ 806,79	R$	
Infantil I/II		R$ 463,35	R$	
TOTAL		-		

OBS.: A quantidade e as modalidades de atendimento serão revistas no final de cada exercício (ano); o plano de trabalho terá valores atualizados de acordo a demanda de alunos a serem atendidos na unidade.

8- AUTENTICAÇÃO:

FERRAZ DE VASCONCELOS, xx DE xxxxxxxx DE 2025.

LOCAL E DATA

PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO

LOGO	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO	ANEXO 3

ATENDIMENTO

1 - NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:			
2- CNPJ:	3- TERMO Nº.:	4- INICIO:	5- TÉRMINO:
6- TIPO DE AÇÃO A SER DESENVOLVIDA:			

HISTÓRICO DO TRABALHO REALIZADO NA AREA DA EDUCAÇÃO

8- AUTENTICAÇÃO:

FERRAZ DE VASCONCELOS, xx DE xxxxxxx DE 2025.

LOCAL E DATA

PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO

LOGO	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO	ANEXO 4

EXECUÇÃO

1- NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:			
2- CNPJ:	**3- TERMO Nº.:**	**4- INICIO:**	**5- TERMINO:**
6- PROJETO/AÇÃO: Parceria entre a Organização Social e a Prefeitura, para gerenciamento de			
7- DESCRIÇÃO DETALHADA:			
Quadro de despesas permitidas:			
* Material pedagógico (papéis, tintas, tecidos, colas, canetas, colchonetes, brinquedos)			
* Material de consumo, despesas de cartório, inclusive suprimentos de informática para a área administrativa do projeto;			
* Material de limpeza;			
* Ingressos para espetáculos teatrais, atividades ou apresentações de cunho pedagógico;			
*Despesas de concessionárias (Água, energia elétrica, telefone)			
*Impostos e taxas			
*Despesas com contador			
*Compra de materiais permanentes com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação			
* Outras despesas de custeio.			
Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar (limitado a 1% do valor anual estabelecido para a parceria)			
* Materiais de construção para serviços de pequena monta para manutenção e conservação do imóvel;			
* Contratação de profissional para serviços de pequena monta para manutenção e conservação do imóvel;			
TOTAL GERAL:			
As ações descritas nos itens acima serão executadas utilizando os valores indicados acima, podendo os mesmos ser remanejados entre si, desde que atendidas todas as necessidades da unidade escolar e limitadas ao valor total do presente Plano de Trabalho.			
8- AUTENTICAÇÃO:			
FERRAZ DE VASCONCELOS, xx DE xxxxxxxx DE 2025. LOCAL E DATA			
PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO		

LOGO	PLANO DE TRABALHO	ANEXO 6

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

1- NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

2- CNPJ:	3- TERMO Nº.:	4- INICIO:	5- TERMINO:

6- PROJETO/AÇÃO:

Parceria entre a Organização Social e a Prefeitura, para gerenciamento de Centro de Educação Infantil

Nº	Nome do Funcionário	Grau de Escolaridade	Função	Data de admissão
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

7- EXECUÇÃO:

Os funcionários deverão ter formação compatível com a função a ser exercida.

Para o cargo de Diretor e Professor obrigatoriamente deverá ser ocupado por profissional com formação mínima em Pedagogia.

FERRAZ DE VASCONCELOS, xx DE xxxxxxxx DE 2025.

LOCAL E DATA

PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO	**PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO**	**ANEXO 5**

CRONOGRAMA DE REPASSE

1- NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

2- CNPJ:	**3 - TERMO Nº.:**	**4- INICIO:**	**5- TÉRMINO:**

6- PROJETO/AÇÃO:

Parceria entre a Organização Social e a Prefeitura, para gerenciamento de Centro de Educação Infantil

7- EXECUÇÃO:

Execução: / **Itens**	**1º REPASSE**	**2º REPASSE**	**3º REPASSE**	**4º REPASSE**	**5º REPASSE**	**6º REPASSE**
Salários e Encargos	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Material de Limpeza	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Material Pedagógico/Escritório	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Alimentação para os funcionários	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Outras despesas (aluguel, concessionárias, vale transporte, honorários contábeis, manutenção predial)	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Fundo de Provisão	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Total por Repasse:	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Execução: / **Itens**	**7º REPASSE**	**8º REPASSE**	**9º REPASSE**	**10º REPASSE**	**11º REPASSE**	**12º REPASSE**
Salários e Encargos	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Material de Limpeza	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Material Pedagógico/Escritório	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Alimentação para os funcionários	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Outras despesas (aluguel, concessionárias, vale transporte, honorários contábeis, manutenção predial)	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Fundo de Provisão	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Total por Repasse:	R$	R$	R$	R$	R$	R$
				13º Salário	R$	
				TOTAL GERAL:	R$	

As ações descritas nos itens acima serão executadas utilizando os valores indicados acima, podendo os mesmos ser remanejados entre si, desde que atendidas todas as necessidades da unidade escolar e limitadas ao valor total do presente Plano de Trabalho.
É proibido alterar o percentual dos Itens: Salários e Encargos (70%) e Fundo de Provisão (5%).

FERRAZ DE VASCONCELOS, XX DE XXXX DE 2025
LOCAL E DATA

PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO **ASSINATURA E CARIMBO**

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

ÃNEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xx/xxxx

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.197/0001-44, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** doravante denominada **PREFEITURA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.742/1993, no Decreto Municipal nº 5.869/2016 e nos valores estipulados pela lei nº 2.540 de 2003 e pela Lei nº 3.516 de 19 de abril de 2023, e de outro, o **xxxxxxxxxxxxxxxxxx,** com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP.: 00000-000 , inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0000-00, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por seu Presidente (nome do presidente), (nacionalidade), (estado civil), maior, (profissão), portadora da cédula de identidade RG nº 00.000.000-0 SSP/SP e do CPF nº 000.000.000-00 , residente na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração destina-se a concessão de recursos à Organização Social, para custeio de suas ações, pertinentes ao atendimento educacional na modalidade Educação Infantil - Creche, que deverá seguir as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de colaboração tem sua vigência no período de **00/00/0000 à 00/00/0000**, podendo ser prorrogado desde que o período total

de vigência não exceda 5 (cinco) anos, de acordo com o Decreto Federal n.º 8.726/2016. No final do ano de 2026, cabe à Secretaria Municipal de Educação avaliar o cumprimento do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho para a continuidade da parceria.

Parágrafo Único. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante Termo Aditivo, após a solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA META DE ATENDIMENTO DA ENTIDADE EM PARCERIA

A Organização Social manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil - Creche na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, com base na portaria SME nº 21 de 29/10/2019, a qual dispõe sobre o módulo de Pessoal a ser estabelecido pelas Organizações da Sociedade Civil nas Unidades Escolares estabelecidas pelo regime de parcerias, e que não ultrapasse o contido na Lei Municipal nº 3.253/2015 (Plano Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos) em sua meta 1, estratégia 1.2, tendo a seguinte meta de atendimento:

Meta de atendimento para o termo de colaboração junto ao (OSC) para o ano de xxxx		
Descrição	**Berçário**	**Infantil**
Valor do percapita	R$ 806,79	R$ 463,35
Quantidade de crianças		

Parágrafo Único. A quantidade de alunos e as modalidades de atendimento serão revistas no final de cada exercício (ano).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente termo de colaboração é de **R$ 000.000,00 (valor por extenso)**, conforme quadro estipulado abaixo:

Estimativa de repasse para o termo de colaboração junto ao (OSC) para o ano de xxxx		
Descrição	**Berçário**	**Infantil**
Valor mensal	R$ 806,79	R$ 463,35
Quantidade de crianças		

Subtotal por segmento		
Valor mensal do repasse		
13º Salário (70 %)		
Verba de Implantação		
Total estimado para o período de execução:		

4.1. As despesas relativas à presente PARCERIA correrão por conta da dotação nº **xxxx - xx.xx.xx xx xxx xxxx xxxx x xxxxxxx - x.x.xx.xx**, referente ao ano de xxxx.

4.2. O número de vagas oferecidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL no início da assinatura do termo de colaboração não poderá ser alterado, a não ser na renovação do contrato, quando eventualmente, se dará a alteração dos valores mensais oferecidos pela PREFEITURA.

4.3. O pagamento do 13º salário será de até 70% do valor mensal, sendo realizado em parcela única, até o dia 30 de novembro do respectivo ano; os resíduos deste repasse deverão ser devolvidos aos cofres públicos municipais até o dia 30 de dezembro ou data anterior, caso este dia não seja dia útil.

CLAUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à SME, por meio da Supervisão Escolar e do Departamento de Contratos e Convênios:

I. Supervisionar, técnica e administrativamente, os serviços conveniados, desde a sua implantação;

II. Indicar parâmetros e requisitos mínimos necessários ao funcionamento da instituição;

III. Indicar a necessidade de formação continuada dos recursos humanos;

IV. Acompanhar o serviço e fiscalizar o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do termo de colaboração, dos padrões de qualidade dos serviços e do Plano de Trabalho aprovado;

V. Fornecer gêneros alimentícios necessários às crianças, por intermédio do CEDAE - Centro de Distribuição e Alimentação Escolar, de acordo com os padrões e sistemática por ele estabelecidos.

VI. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela Organização Social, visando a assegurar o exato cumprimento das

obrigações contidas no termo de colaboração e consequente liberação de pagamentos posteriores.

VII. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades.

VIII. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento do termo de colaboração mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

IX. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

X. Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Colaboração;

XI. Fazer avaliações sistemáticas das metas pedagógicas, emitindo relatórios;

XII. Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que haja sido entregue a prestação de contas da última parcela repassada, e que as anteriores tenham sido aprovadas;

XIII. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;

5.2. Compete à Organização Social Parceira:

I. Prestar atendimento à criança, conforme o proposto no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

II. Proporcionar amplas e igualitárias condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto a Instituição Financeira Credenciada, para recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração;

IV. Efetuar tempestivamente a aplicação dos recursos financeiros existentes na conta corrente, oriundos de Ordens Bancárias emitidas

pela Secretaria Municipal da Educação, no mercado financeiro da Instituição Financeira contratada, em fundos de Renda Fixa de Curto Prazo ou na Poupança com Resgate Automático, conforme prazo de vigência do Termo de Colaboração;

V. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e necessário à prestação de serviço, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial a trabalhista e previdenciária. O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela Organização Social, coberto pelo valor recebido mensalmente, deverá seguir rigorosamente ao apontado no Plano de Trabalho;

VI. Manter Recursos Humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis, visando ao atendimento dos serviços que se obriga a prestar, bem como alcançar os objetivos deste termo de colaboração, na conformidade da legislação em vigor;

VII. Arcar com as despesas decorrentes de:

- Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando superior ao teto estipulado no plano de trabalho;
- Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;

VIII. Garantir os direitos das crianças, dos usuários e de seus funcionários na avaliação dos serviços prestados pelo termo de colaboração, bem como no acesso às informações, tais como: Plano de Trabalho, Projeto Pedagógico e Termo de colaboração;

IX. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada, de acordo com a conveniência da administração.

X. Prestar contas dos valores recebidos no exercício anterior no mês de janeiro do exercício seguinte, **até o dia 31de janeiro**.

Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

XI. Manter os seguintes documentos devidamente preenchidos e atualizados:

- Ficha Individual de Matrícula;
- Diário de Classe, com relação nominal das crianças, registro do controle de frequência e das atividades desenvolvidas;
- Instrumentais de controle dos gêneros alimentícios;

XII. Entregar, em datas estabelecidas pela SME, em calendário anual:

- Relatório de Atendimento;
- Relatório mensal do número de refeições servidas;
- Relatório de estoque dos gêneros não perecíveis;
- Outros que, eventualmente, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Supervisão Escolar e do Departamento de Contratos e Convênios possa solicitar para o acompanhamento e avaliação da PARCERIA, mediante justificativa fundamentada.

XIII. Atender às orientações previstas nas normas técnicas do CEDAE - Centro de Distribuição e Alimentação Escolar, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável.

XIV. Cumprir o Calendário Escolar previsto em Portaria específica e publicado anualmente;

XV. Colocar e manter placa cedida pela PMFV em local visível e frontal à Instituição;

XVI. Fazer constar em todas as suas publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre o termo de colaboração celebrado com a SME;

XVII. Comunicar à SME toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

XVIII. Não utilizar nenhuma parcela dos recursos financeiros repassados pela SME para outros fins que os não previstos nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;

XIX. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a assegurar a qualidade das atividades programadas;

XX. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, reparos e reposição destes, arcando, inclusive, com o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos;

XXI. Instalar linha telefônica na Unidade ou locada pela Municipalidade que passa a integrar a rede indireta e particular conveniada;

XXII. Devolver, ao término do termo de colaboração, todos os bens permanentes adquiridos com recurso público;

XXIII. Restituir, ao final do termo de colaboração, o saldo proveniente dos repasses mensais.

Subcláusula Única - É VEDADO:

a) Utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;

b) Realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento;

c) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora dos prazos;

d) Pagamentos antecipados ou posteriores ao fato gerador da despesa, salvo se expressamente autorizados pela SME;

e) Pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de cheque e/ou transferência bancária;

f) Vinculação da prestação de serviço, bem como a realização de matrícula, à obrigatoriedade de associação por parte do beneficiário com a Organização da Sociedade Civil e/ou a cobrança de matrículas ou taxas;

g) Realização de despesas anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração;

h) Não aplicação dos recursos;

i) Utilização de saldo da parcela antes da apresentação da prestação de contas da mesma;

j) Saque de valores não autorizados pela SME e sem a devida comprovação dos gastos.

5.2.1. Quando se tratar de CEI/Creche em parceria, fica estabelecido que a Organização Social é gerenciadora dos bens adquiridos com recursos provenientes de verbas específicas do termo de colaboração, doados/incorporados à Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos, devendo restituí-los nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou denunciado o termo de colaboração, respeitado o desgaste do período de utilização e a durabilidade destes.

5.2.2. A Organização Social deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos do termo de colaboração.

5.2.3. As organizações poderão aplicar o valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do termo de colaboração em materiais permanentes, que somente poderão ser adquiridos após a avaliação e autorização por parte da Secretaria Municipal de Educação.

5.2.4. Os bens adquiridos serão pertencentes ao Poder Público e no caso de haver a dissolução ou término do termo de colaboração, os objetos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Educação.

5.2.5. Os bens adquiridos sem a anuência dos Órgãos supracitados resultarão na glosa de seu valor no respectivo repasse subsequente a prestação apresentada ou ao término do exercício fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNCIONAMENTO

Fica convencionado que o(a) Instituição objeto deste Termo deverá funcionar por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, compreendendo o horário estabelecido pela SME que é o das 07:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

O período para férias estará previsto no Calendário Escolar, de acordo com período estabelecido pela SME em Portaria específica, independentemente da data de celebração do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE MENSAL

O "per capita" mensal a ser pago à Organização parceira previsto na Cláusula Quarta deste termo é devido por criança matriculada na unidade parceira, podendo , serem relevadas as ausências justificadas por meio de comprovante de atendimento à saúde (atestado médico, receituário, atestado de comparecimento para consulta ou realização de exames laboratoriais ou outro documento firmado por profissional da saúde) ou declaração dos próprios pais ou responsáveis (no caso de viagem, férias, doença em família e outros)

8.1. A justificativa das faltas a que se refere o item anterior fica a critério do Diretor do CEI/Creche, com a devida verificação do Supervisor Escolar por ocasião de suas visitas periódicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Para ocorrer o repasse dos Recursos Mensais referentes ao "per capita", a Organização Social parceira deverá apresentar ao Departamento de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Educação, todo dia 21 do mês da prestação dos serviços, o requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ofício endereçado à Secretaria Municipal de Educação;
b) Ofício endereçado ao setor de Contabilidade;
c) Certidões de regularidade fiscal: CNPJ, CND, CRF, GFIP emitidas no mês referente à per capta;
d) Lista da Secretaria Escolar Digital atualizada e em ordem alfabética;

e) Cópia do diário de classe, contendo assinatura e carimbo, do professor e do diretor da Unidade Escolar, além de justificativas de faltas dos alunos nos casos que assim forem necessários, seguindo a lista da SED;

f) Lista nominal dos alunos, contendo: nome, endereço, nome dos responsáveis e telefone, seguindo a lista da Secretaria Escolar Digital;

g) Relatório mensal de atividades desenvolvidas;

h) Anexo III, em atendimento ao disposto no Art. 12 da Lei 9532/1997.

9.1. Excepcionalmente, o primeiro repasse após a celebração do Termo de Colaboração será efetivado com a apresentação, apenas, do contido nas alíneas "a", "b", "c" da presente cláusula e a relação nominal das crianças devidamente matriculadas. A partir do segundo repasse, a Organização Social deverá apresentar todos os documentos para a prestação de contas referente ao mês anterior da prestação dos serviços.

9.2. No prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do pagamento, o Departamento de Contratos e Convênios juntará o Relatório da Supervisão Escolar e emitirá parecer técnico conclusivo da execução da parceria e, se favorável, será encaminhado para a liquidação e pagamento da despesa.

9.3. O pagamento será programado no máximo até o dia 12 do mês de competência da prestação dos serviços, desde que satisfeitas às condições previstas neste termo de colaboração e no Plano de Trabalho aprovado.

9.4. Para receber o pagamento do repasse mensal no período de férias, considera-se a frequência comprovada do mês anterior ao do fechamento. Durante o período, resguardados os valores destinados a Recursos Humanos, a Conveniada poderá utilizar os Recursos Financeiros do termo de colaboração para a reposição de utensílios e manutenção do imóvel, a fim de garantir melhor qualidade dos serviços prestados, materiais pedagógicos e despesas previstas no Plano de Trabalho.

9.5. O pagamento ficará suspenso, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Organização Social parceira, a pedido do Departamento de Contratos e Convênios.

9.6. A Organização Social parceira poderá efetuar despesas de modo a completar o gasto mensal estimado para manutenção dos serviços durante o ano, visando obter melhor relação custo benefício.

9.7. No caso de a Organização Social proprietária do imóvel, manter sua sede no mesmo local de funcionamento da unidade escolar, as despesas com concessionárias (energia elétrica, telefone, água, etc.) não poderão exceder à média mensal do gasto de unidade de mesma capacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados na prestação de contas:

a) os saldos não gastos no ano civil;

b) as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a nova contratação;

c) o valor correspondente ao dia de não funcionamento por descumprimento do Calendário Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

Por acordo entre as partes e, para ajustes nas condições inicialmente pactuadas, este Termo de Colaboração poderá ser aditado, desde que não seja conflitante com os termos firmados anteriormente e sejam atendidos os dispostos nos artigos 55, 56 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo como parâmetro as seguintes condições:

11.1. O termo de colaboração poderá ser aditado nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, alteração de endereço, prorrogação de prazo ou qualquer outra modificação que não esteja contemplada no termo de colaboração inaugural, desde que não seja conflitante com os termos firmados anteriormente.

11.2. Não haverá formalização de Termo de Aditamento, nas seguintes hipóteses:

a) alteração da faixa etária, desde que não haja repercussão financeira e/ou alteração do espaço físico;

b) modificação de denominação do logradouro onde o CEI/Creche esteja instalado;

c) modificação de denominação do CEI/Creche.

11.3. Para a hipótese prevista no item anterior, deverão ser providenciados adendos/alterações ao Plano de Trabalho, a ser submetido à aprovação da Supervisão Escolar bem como os demais documentos comprobatórios de alteração.

11.4. Para os documentos que não sofreram modificação, o representante legal da Organização Social deverá apresentar declaração de que não houve alterações.

11.5. Uma vez instruído, o processo será submetido à análise do setor competente da SME, que realizará os registros pertinentes.

11.6. Os procedimentos relativos à formalização de Termos de Aditamento deverão ser os mesmos adotados para a celebração inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O presente termo de colaboração terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser extinto:

12.1.1. Por inadimplência de suas cláusulas;

12.1.2. A qualquer tempo, por uma das partes, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a Organização Social parceira, durante este período ser corresponsável, juntamente com a SME, pelo encaminhamento das crianças para outras Unidades Educacionais.

12.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela SME, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá ser cientificada, por intermédio de notificação emitida pelos responsáveis pela fiscalização da parceria.

12.3. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** poderá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação, justificativa e/ou proposta de correção para apreciação dos responsáveis pela fiscalização da parceria.

12.4. A cópia da notificação, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

12.5. Após a justificativa de que trata o item 12.3, ou transcorrido o prazo sem manifestação da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da parceria, após a devida análise, encaminharão o processo devidamente instruído, propondo justificadamente a medida a ser adotada, para deliberação da Secretária Municipal de Educação quanto à extinção do termo de colaboração.

12.6. Sem prejuízo do procedimento previsto nos itens 12.2 a 12.5, o pagamento à ORGANIZAÇÃO SOCIAL será suspenso, na hipótese do item 9.5 deste termo de colaboração.

12.7. Após a denúncia da PARCERIA, a Organização Social deverá comparecer à SME para a prestação de contas final, com todos os encargos trabalhistas quitados, bem como providenciar a devolução do saldo da poupança, em havendo, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município. Esgotado o prazo e não atendido ao previsto, a SME deverá encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas, cíveis e criminais contra a ORGANIZAÇÃO SOCIAL e seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto nº 5.869/2016 e da legislação específica, a **SME**, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º - advertência;

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - desconto no repasse subsequente proporcional aos dias de inexecução da parceria celebrada;

§ 3º - suspensão dos repasses;

§ 4º - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e Entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

§ 5º - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e Entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CUSTAS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos deste termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições gerais constituem-se em cláusulas essenciais deste termo e atendem ao disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo as seguintes:

16.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos

documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

16.2. A responsabilidade é **exclusiva** da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, **não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública** a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

16.3. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada a SME, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o período de execução dos recursos, constituída do relatório de atendimento e execução do objeto, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ofício de Encaminhamento em nome do (a) Secretário (a) Municipal da Educação, padronizado pela SME;

b) Plano de Trabalho;

c) Relação de Funcionários;

d) Anexo RP-10;

e) Demonstrativo de Execução de Despesas;

f) Extrato bancário contendo saldo inicial, crédito do repasse, compensação de todos os cheques emitidos e saldo final (conta corrente e conta de aplicação);

g) Originais da folha de pagamento, recibo de férias e termos de rescisão;

h) Todos os Relatórios gerados pelo sistema FGTS Digital;

i) Guias de pagamento dos encargos tributários de FGTS, ISS, PIS e Contribuição sindical;

j) Guias de pagamento de água, energia elétrica, telefone e internet;

k) Consolidação de pesquisa de preços para as despesas referentes a aquisições e/ou contratação de serviços, com valores superiores a R$ 1000,00 (mil reais), por meio da apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, contendo no campo de identificação o nome da OSC parceira e da creche, com carimbo do CNPJ da empresa, assinado pelo Responsável e data de emissão, para aquisições e/ou contratação de serviços;

l) Certidões negativas de tributos do FGTS, Tributos da Receita Estadual e Receita Federal da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço;

m) Cópia frente e verso legível do cheque bancário nominal ao credor da despesa;

n) Cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas;

o) Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião da análise da Prestação de Contas, para sua devida aprovação.

17.1 A prestação de contas anual, deverá ser entregue até o dia 31 de janeiro de cada ano, descrevendo as contas do ano anterior, e de acordo com as Normas Instrutivas do TCE/SP e solicitações do Departamento de Contabilidade e Orçamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GESTOR

O presente termo de colaboração terá como gestor: xxxxxxxxxxxxxxxxx.

18.1 São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as

providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

18.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 5.869/2016, que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma das vias arquivadas junto a SME - Departamento de Contratos e Convênios.

Ferraz de Vasconcelos, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

_____
NOME DO(A) PREFEITO(A)
PREFEITA

_____
NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____
NOME DO PRESIDENTE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

_____
TESTEMUNHA 1
RG: 00.000.000-0
CPF: 000.000.000-00

_____
TESTEMUNHA 2
RG: 00.000.000-0
CPF: 000.000.000-00

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

CNPJ. N° 00.000.000/0000-00

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° xx/xxxx

OBJETO: REPASSE PARA CUSTEIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ferraz de Vasconcelos, XX de xxxxxx de xxxx.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):
Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro para os devidos fins, especialmente as constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – "Lei de Responsabilidade Fiscal", que a transferência financeira para o (NOME DA OSC), tem adequação com a Lei Orçamentária Anual vigente, de modo que fica **autorizado** ao departamento financeiro da municipalidade realizar os ritos de escrituração contábil do repasse financeiro em conformidade com o Art. 58 da Lei Federal nº 4320/64.

Ferraz de Vasconcelos, xx de xxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO(A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°: xx/xxxx

OBJETO: ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS E 11 MESES

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ferraz de Vasconcelos, xx de xxxxxxx de xxxx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome:
Cargo:
CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome:
Cargo:
CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO PC-02 - TERMO DE CONSENTIMENTO
(CONTAS BANCÁRIAS)

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

RESPONSÁVEL:

CPF:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1) AUTORIZAMOS de forma expressa:

- Que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acesse, de forma direta junto às instituições financeiras de qualquer espécie, os dados de movimentação e saldo das contas bancárias, atreladas ao contrato de prestação de serviços bancários, de todos os CNPJs vinculados a este órgão, com as seguintes identificações: "Código da Agência Mantenedora da Conta"; "Dígito Verificador da Agência"; "Número da Conta Corrente"; e "Dígito Verificador da Conta".

2) ESTAMOS CIENTES:

- Que o TCESP terá acesso somente aos dados das contas de recursos públicos, privando-se a utilização dessas informações para os fins da atividade constitucional de controle externo;
- Que o TCESP utilizará os dados dispostos neste instrumento nos termos de seus normativos internos que regulam o uso deste tipo de informação e dentro dos seus objetivos institucionais previstos em lei; e,
- Que em razão da natureza dos dados, as Partes se obrigam a manter sigilo sobre as respectivas informações, bem como as demais ações realizadas em sua execução, a contar da data de assinatura do presente instrumento, perdurando por prazo indeterminado.

Ferraz de Vasconcelos, xx de xxxxxx de xxxx.

RESPONSÁVEL
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resolução SME nº 16, de 02 de outubro de 2025.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classe/aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências.

Paula Trevizolli, Secretária de Educação do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização das escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 e, com base na Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024;

CONSIDERANDO a dimensão da força de trabalho docente e da lotação das unidades escolares para o seu funcionamento e a garantia do atendimento aos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de acomodação dos docentes nas unidades escolares, a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho e a definição do horário de trabalho e período correspondente.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Dimensão da Força de Trabalho

Art. 1º- Compete à Secretaria Municipal da Educação e às unidades escolares atribuírem classe/aulas, de acordo com as fases previstas nesta Resolução.

Art. 2º- Compete ao diretor da unidade escolar convocar por escrito, por meio do preenchimento do anexo II, inscrever, classificar e atribuir classe/aulas (ano/turmas) aos docentes, conforme classificação na respectiva unidade escolar, de acordo com as normas contidas nesta Resolução, bem como, divulgar amplamente o processo de atribuição de classe/aulas.

§ 1º- O docente escolherá o período conforme classificação na respectiva fase de atribuição e caberá ao diretor atribuir a classe e/ou aulas.

§ 2º- Os docentes da disciplina de Educação Física e Arte que atuarem somente no Ensino Fundamental - anos iniciais, deverão organizar sua escolha de modo a compatibilizar sua jornada de trabalho com o atendimento ao estudante. Na

Secretaria de EDUCAÇÃO

impossibilidade e excepcionalmente será atribuída 1 (uma) hora aula de carga suplementar fixa, que deverá ser informada na declaração de acúmulo de cargo.

§ 3º Para fins de pontuação serão considerados a data de emissão dos certificados apresentados.

§ 4º O tempo de serviço no campo de atuação dos docentes ingressantes será considerado desde que não seja concomitante com o cargo da Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos e o período para entrega dos certificados será a data base compreendida de 01/09/2024 a 31/08/2025.

Art. 3º- Todos os docentes da Rede Municipal de Ensino deverão inscrever-se e tomar ciência de sua pontuação na unidade escolar sede, por meio do preenchimento do Anexo III. No caso de docentes excedentes e/ou ingressantes, no seu local de exercício.

§ 1º- Compete ao diretor da unidade escolar convocar oficialmente os docentes afastados a qualquer título para a inscrição no processo de atribuição, nos termos do Anexo II, bem como, dar ciência da pontuação aos docentes recebidos por remoção ou atribuição na SME.

§ 2º- A classificação dos docentes para o processo de atribuição de classe/aulas terá como data-base para fins de contagem de tempo de serviço e apresentação de títulos de formação continuada o dia 31 de agosto de 2025 e observará os seguintes critérios:

a) Experiência Profissional:

I - Tempo de Serviço Público no Cargo do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos, descontadas as faltas justificadas, injustificadas, licenças e afastamentos, observado o campo de atuação de seu cargo: 1,0 ponto por dia até 31/08/25;

II – Tempo de serviço na unidade escolar de lotação, inclusive para os profissionais em função gratificada e aqueles que prestam serviço na Secretaria Municipal da Educação: 0,50 pontos por dia.

III - Tempo de serviço no Magistério Público Oficial de Ensino (Outras redes, Rede Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Processo Seletivo e Cargo Exonerado), não concomitante com o tempo no Cargo da Rede Municipal de Ferraz de Vasconcelos, observado o campo de atuação do seu cargo: 0,25 pontos por dia.

a) Formação Inicial e Continuada:

I – Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior **não utilizado** para ingresso e não consolidado (200 pontos).

II – Certificado de Licenciatura Plena em área da educação não exigido para o exercício do cargo, não consolidado, (50 pontos), 1 (um) no período de atribuição, realizado a qualquer tempo, desde que concluído até 31/08/2025.

III – Certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu em área estritamente ligadas à educação, não utilizado para ingresso no Magistério Público Municipal de Ferraz de Vasconcelos, não consolidado, com carga horária igual ou superior a 360 horas, sendo o 1º (100 pontos) inclusive utilizado para progressão funcional, a partir da 2º certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu em área estritamente ligadas à Educação (30 pontos), 1 (um) no período de atribuição, realizado a qualquer tempo, desde que concluído até 31/08/2025.

IV – Certificado de Pós-Graduação Stricto-Sensu (mestrado) em cursos na área da educação, não consolidado (300 pontos),1 (um) no período de atribuição, realizado a qualquer tempo, desde que concluído até 31/08/2025.

V – Certificado de Pós-Graduação Stricto-Sensu (doutorado) em cursos na área da educação não consolidado, (500 pontos),1 (um) no período de atribuição, realizado a qualquer tempo, desde que concluído até 31/08/2025.

VI – Participação em cursos de formação oferecidos por entidades oficialmente reconhecidas, participação em fóruns, congressos, conferências e conselhos relativos à área da educação, realizados de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025. Na seguinte conformidade:

a) Certificados de 30 à 80 horas, 5 pontos, sendo 2 (dois) no período de atribuição. (Os certificados com menos de 30 horas podem ser juntados até que formem o total de 30 horas).
b) Certificados de 81 à 160 horas, 10 pontos, sendo 2 (dois) no período de atribuição.
c) Certificados de 161 à 240 horas, 15 pontos, sendo 2 (dois) no período de atribuição.
d) Certificados a partir de 241 horas, desde que não seja considerado Pós-Graduação Lato-Sensu, 20 pontos, sendo 2 (dois) no período de atribuição.

VII - Participação em cursos de formação oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação e/ou como formador em oficinas pedagógicas previamente organizadas e autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação, realizados de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025. Serão considerados 0,25 pontos por cada hora expedida nos certificados.

Secretaria de EDUCAÇÃO

VIII – Certificados de participação em cursos de formação na Educação Especial com carga horária mínima de 120 à 240 horas – 18 pontos, sendo 2 (dois) a cada período de remoção/atribuição, a partir desta resolução, considerando a data base de 01/09/2024 a 31/08/2025.

IX - Certificado de Capacitação em noções de Primeiros Socorros - Lei nº 3.346 de 16 de julho de 2018, artigo 4º, carga horária obrigatória a partir de 8 horas 3 pontos, sendo 1 (um) a cada período de atribuição.

X– Certificados de aprovação em Concurso Público no Município de Ferraz de Vasconcelos, na área de atuação não utilizado para ingresso 1 (um) ponto.

XI - Artigo científico na área educacional publicado em revista científica/site, 5 (cinco) pontos, sendo 1 (um) por período de atribuição.

XII - Participação em Conselho de Escola e Conselhos Municipais 2 (dois) pontos por Conselho.

XIII – Curso de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da educação, consolidados no Anexo III da Resolução nº 17, de 12 de novembro de 2021.

§ 3º- O docente que não comparecer, não se fizer representar no ato da atribuição ou recusar-se a fazer sua escolha terá sua atribuição feita compulsoriamente pelo diretor da unidade escolar/comissão de atribuição de classe/aulas, na presença de duas testemunhas, não cabendo recurso.

§ 4º- O docente afastado por qualquer motivo deverá efetuar sua inscrição e participar da atribuição de classe/aulas de acordo com as fases previstas nesta Resolução.

§ 5º- O docente que teve sua remoção efetivada deverá participar da atribuição de classe/aulas na unidade escolar para a qual foi removido.

Art. 4º- Os diretores das unidades escolares da Rede Municipal deverão, no momento da atribuição, fazer os devidos registros em livro próprio por etapa/modalidade de ensino, contendo: Nome completo do docente, RG, pontuação, classe/aulas atribuídas, disciplina, jornada, período, assinatura do docente, campo de observação, data e assinatura do diretor, conforme modelo constante no anexo V.

Art. 5º- A Secretária Municipal da Educação designou uma comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classe/aulas, de acordo com a Portaria nº 46.565, de 10 de março de 2025.

Art. 6º- A atribuição de classe/aulas será efetuada na seguinte conformidade:

Secretaria de EDUCAÇÃO

Fase I - SME - Atribuição aos Professores de Educação Básica I e II excedentes, para composição de jornada de trabalho e fixação de sede de exercício, até o limite das vagas remanescentes do Concurso de Remoção em nível de Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º- O Professor de Educação Básica II fixará sede nesta fase, caso tenha atribuída a jornada do seu cargo. Na hipótese de não completar a jornada de trabalho do cargo, o Professor de Educação Básica II deverá participar da atribuição de aulas da fase III para completar sua jornada de trabalho e sua sede de controle será fixada na unidade onde tiver o maior número de aulas atribuídas.

§ 2º- Os Professores de Educação Básica I e II excedentes serão convocados na fase I. Caso não compareçam ou não se façam representar por procurador devidamente constituído, terão sua sede atribuída ex-officio, não cabendo recurso.

Fase II – Atribuição na unidade escolar, em todos os casos, observando a compatibilidade com a jornada de trabalho do docente e o respectivo campo de atuação.

I- Classe aos Professores Titulares de Educação Básica I para atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais.

II- Aulas aos Professores Titulares de Educação Básica II para atuar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais.

III – Classe e aulas aos Professores de Educação Básica I e II para atuar na Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º- Caso ocorra o fechamento de classes por demanda insuficiente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos, caberá ao Diretor da unidade escolar verificar a classificação dos docentes com sede e o último classificado será considerado excedente; excetuam-se classe/turmas da EJA.

§ 2º- Os docentes que constituírem sua jornada de trabalho na Educação de Jovens e Adultos e ficarem excedentes em qualquer época do ano, inclusive em decorrência do fechamento de classes por demanda insuficiente, serão remanejados ex-officio, caso haja necessidade do profissional em outro horário e/ou outra unidade escolar.

a) Na hipótese do Professor de Educação Básica I permanecer excedente na unidade escolar, caberá ao Diretor organizar reforço escolar adequando a jornada do professor excedente para atendimento ao estudante.

Secretaria de EDUCAÇÃO

b) Nos casos em que o Professor de Educação Básica II pe excedente na unidade escolar, caberá ao Diretor ampliar o atend disciplina ao estudante matriculado, adequando a jornada do doc

§ 3º- Os Professores II- Educação Especial que não tiverem o quar estudantes para o Atendimento Educacional Especializado compl a jornada com o Atendimento Colaborativo.

Fase III – Atribuição na SME de:

I – Aulas para constituição/complementação de jornada aos Profe Educação Básica II que não puderam constituir/complementar sua jornada c na unidade escolar na fase II.

Fase IV- Atribuição na SME de:

I- Atribuição de classe/aulas do saldo remanescente do processo de caso houver; neste momento ocorre a fixação de sede.

II- Atribuição de classe/aulas criadas após o processo de remoçã providas de exonerações a partir de 02/09/2025, aos docentes de Educaç e Educação Básica II excedentes e/ou ingressantes. Neste momento fixação de sede.

III - Período aos Professores Adjuntos I e Professores Adjuntos II, c de trabalho: 10h/a, 20h/a e 30h/a.

Fase V – Atribuição de classe/aulas criadas após a remoção e vaga de exonerações a partir de 01/09/2025 e classe/aulas em substituição du letivo de 2026, para os docentes na seguinte ordem:

I – Professores excedentes;

II– Professores Adjuntos I com jornada de trabalho 10 horas, 20 horas e Professores Adjuntos II com jornada de trabalho de 20 horas e inscritos para substituição de acordo com a pontuação em nível de Municipal de Educação, no período inverso ao de seu cargo a titul suplementar fixa;

III – Professor de Educação Básica I- 30 horas e Professor de Educa II- 30 horas, inscritos para substituição, de acordo com a pontuação e Secretaria Municipal de Educação, no período inverso de seu cargo, a titu suplementar fixa;

IV – Professores Adjuntos I com jornada de trabalho 10 horas, 20 horas e 30 horas, com habilitação especifica para atuar no ensino fundamental II anos finais e Professores Adjuntos II com jornada de trabalho de 20 horas e 30 horas, com habilitação especifica para atuar no ensino fundamental I anos iniciais, inscritos para substituição, de acordo com a pontuação em nível de Secretaria Municipal de Educação, no período inverso ao seu cargo a título de carga suplementar fixa, caso haja saldo disponível.

V - Professor de Educação Básica I- 30 horas, com habilitação específica para atuar no ensino fundamental II anos finais e Professor de Educação Básica II- 30 horas, com habilitação especifica para atuar na educação infantil e no ensino fundamental I anos iniciais, inscritos para substituição de acordo com a pontuação em nível de Secretaria Municipal de Educação, no período inverso ao do seu cargo a título de carga suplementar fixa, caso haja saldo disponível;

Parágrafo único – Os professores que se encontrarem excedentes em qualquer período do ano serão remanejados, ex-officio, caso haja necessidade do profissional em outra unidade escolar.

Fase VI – Atribuição na SME, aos docentes que comprovarem incompatibilidade de horários para fins de acúmulos de cargo e apresentarem declaração comprobatória, de acordo com a Resolução SME nº 11 de 12 de setembro de 2025, serão inscritos e classificados com pontuação em nível de Secretaria Municipal de Educação e atendidos em conformidade com a disponibilidade de vagas no período pretendido.

Fase VII – Atribuição de classe/aulas livres ou em substituição em nível de Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano letivo de 2026.

Art. 7º- A atribuição de classe/aulas de que trata a fase VII, durante o ano letivo de 2026, por quaisquer períodos, far-se-á na SME respeitando a seguinte ordem:

I – Professores excedentes;

II – Professores Adjuntos I com jornada de trabalho 10 horas, 20 horas e 30 horas e Professores Adjuntos II com jornada de trabalho de 20 horas e 30 horas, inscritos para substituição de acordo com a pontuação em nível de Secretaria Municipal de Educação, no período inverso ao de seu cargo, a título de carga suplementar fixa;

III – Professor de Educação Básica I- 30 horas e Professor de Educação Básica II- 30 horas, inscritos para substituição de acordo com a pontuação em nível de Secretaria Municipal de Educação, no período inverso ao de seu cargo, a título de carga suplementar fixa;

Secretaria de EDUCAÇÃO

IV – Professores Adjuntos I com jornada de trabalho 10 horas, 20 horas e 30 horas, com habilitação específica para atuar no ensino fundamental II anos finais e Professores Adjuntos II com jornada de trabalho de 20 horas e 30 horas, com habilitação específica para atuar na educação infantil e no ensino fundamental I anos iniciais, inscritos para substituição de acordo com a pontuação em nível de Secretaria Municipal de Educação, no período inverso ao de seu cargo, a título de carga suplementar fixa.

V - Professor de Educação Básica I- 30 horas, com habilitação específica para atuar no ensino fundamental II anos finais e Professor de Educação Básica II- 30 horas, com habilitação específica para atuar na educação infantil e no ensino fundamental I anos iniciais inscritos para substituição de acordo com a pontuação em nível de Secretaria Municipal de Educação, no período inverso ao de seu cargo, a título de carga suplementar fixa.

VI – Para atuar como intérprete de libras será atribuído na seguinte conformidade:

a) Professor de Educação Básica II – Educação Especial, com habilitação específica, conforme pontuação em nível de Secretaria Municipal de Educação.

b) Professor de Educação Básica II – Educação Especial, com habilitação específica, no período inverso ao do seu cargo, conforme pontuação em nível de Secretaria Municipal de Educação, em caráter de carga suplementar fixa.

c) Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, com habilitação específica, no período inverso ao do seu cargo, conforme pontuação em nível de Secretaria Municipal de Educação, em caráter de carga suplementar fixa.

Parágrafo único- Será permitido ao Professor de Educação Básica I e/ou Professor de Educação Básica II 30 horas ou 40 horas, com habilitação específica, atuar no turno de trabalho como intérprete de libras, na inexistência dos casos previstos nas alíneas a, b e c.

Art. 8º- Supervisores de Ensino, Articuladores Pedagógicos, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, deverão participar do Processo de Atribuição de classe/aulas e após escolha, as vagas estarão disponíveis para substituição na fase V, VI e VII.

Art. 9º- O docente que deseja alterar sua jornada de trabalho para o ano letivo de 2026, nos termos da Lei Complementar nº 390, artigo 51, §§ 1º e 2º, deverá

formalizar solicitação, preenchendo o anexo IV. Compete ao Diretor da unidade escolar encaminhar os anexos de solicitação de alteração de jornada à SME, conforme previsto no cronograma Anexo I.

§ 1º- O atendimento à solicitação de alteração de jornada fica condicionado à existência de vagas na Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos na jornada pretendida.

§ 2º- Os docentes que comprovarem aprovação e ingresso em concurso público, poderão solicitar redução de jornada de trabalho durante o ano letivo, onde o deferimento caberá ao titular da secretaria municipal de educação.

Art. 10- Encerrada a fase de atribuição de aulas na unidade escolar, o Diretor de Escola deverá encaminhar o saldo de classe/aulas remanescentes à SME, de acordo com o anexo VI, conforme cronograma - Anexo I desta esta Resolução e informar se há docentes na condição de excedente.

Art. 11- Em todas as fases de atribuição de classe/aulas prevista nesta Resolução, o interessado poderá participar, por procuração, desde que o procurador **não seja funcionário** da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em conformidade com a Lei Complementar nº 167/2005 em seu artigo 164, inciso XIV, conforme modelo anexo X.

Art. 12- Os docentes que tiverem lotação em unidades escolares que vierem a ser desativadas serão considerados excedentes, devendo participar das fases de atribuição que sucedem o ato de desativação. Caso a unidade escolar seja reativada, os referidos docentes terão preferência para fixar novamente sua sede na referida unidade escolar.

Capítulo II
Da Carga Suplementar

Art. 13- A carga suplementar fixa tem por finalidade a substituição durante o impedimento legal e temporário do docente e dar-se-á na seguinte conformidade:

§1º- As substituições que trata o caput deste artigo serão por tempo determinado e não deverão ultrapassar o ano letivo.

§2º- As vagas serão disponibilizadas se houver saldo disponível e caberá aos docentes demonstrar interesse através do preenchimento de formulário próprio.

§3º- O docente que faltar em dias sucessivos ou em dias intercalados, o Diretor de Escola a qual o docente atua, deverá encaminhar relatórios comprobatórios que demonstrem o prejuízo causado na aprendizagem da criança/estudante para análise

e parecer conclusivo da Comissão de Atribuição pela continuidade ou não da concessão da carga suplementar atribuída.

§4º- Nas unidades escolares com atendimento no período da manhã, de 0 a 3 anos e 11 meses, serão ofertados 25h/a semanais com bebês e crianças bem pequenas.

§5º- Nas unidades escolares com atendimento de 4 e 5 anos e 11 meses e no ensino fundamental anos iniciais, serão ofertados 25 h/a semanais com crianças/ estudantes e no ensino fundamental anos finais serão ofertadas conforme a quantidade de aulas disponíveis.

§6º- Nas unidades escolares com atendimento no ensino fundamental anos iniciais classe multisseriada, serão ofertados 20h/a semanais com adolescentes/adultos e no ensino fundamental anos finais da Educação de Jovens e Adultos, as disciplinas ministradas por professores especialistas serão ofertadas conforme a quantidade de aulas disponíveis.

§7º- Os docentes que assumirem carga suplementar fixa no período da manhã e a unidade escolar sede não ofertar dois Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), o mesmo deverá ser realizado na unidade escolar de exercício da carga suplementar, o horário de estudo deverá ser cumprido na unidade escolar sede.

§8º- De acordo com a Lei Complementar nº 390 de 27 de março de 2024, artigo 61, § 1º e parágrafo único, será concedido o adicional de difícil acesso ao docente com a carga suplementar fixa.

§9º- Caso haja desistência da carga suplementar fixa atribuída, por qualquer motivo ou cessação nos termos do parágrafo 2º, os docentes em questão estarão impedidos de participar de outras atribuições ao longo do semestre letivo. Em casos de desistência deverá ser preenchido o anexo XI e para os casos de cessação anexo XII.

§10º- As vagas disponibilizadas serão ofertadas de acordo com a pontuação docente em nível de SME.

§11º- Fica estabelecido o limite máximo de carga suplementar fixa na seguinte conformidade:

I- Professores com jornada de 50 horas mensais, máximo de 250 horas de carga suplementar fixa.

II-Professores com jornada de 100 horas mensais, máximo de 200 horas de carga suplementar fixa.

Secretaria de EDUCAÇÃO

III-Professores com jornada de 150 horas mensais, máximo de 150 horas de carga suplementar fixa.

IV-Professores com jornada de 200 horas mensais, máximo de 100 horas de carga suplementar fixa.

Capítulo III
Dos Professores Adjuntos I e Professores Adjuntos II

Art. 14- Os Professores Adjunto I e II, terão a dimensão da força de trabalho realizada de acordo com o artigo 6° fase IV desta resolução.

§1º- Os Professores Adjuntos I e II, poderão solicitar mudança da sua jornada semanal de trabalho, de acordo com seu cargo de provimento efetivo nos termos do anexo IV, da Lei Complementar nº 390/2024.

§2º- O atendimento à solicitação de alteração de jornada fica condicionado à existência de vagas na rede municipal de ensino de Ferraz de Vasconcelos na jornada pretendida.

§3º- A mudança de jornada deverá ser solicitada anualmente no ato da inscrição da atribuição classe/aulas, formalizando o pedido, preenchendo o anexo IV. Compete ao Diretor da unidade escolar encaminhar os anexos de solicitação de alteração de jornada à SME, conforme previsto no Cronograma - Anexo I.

§4º- Os Professores Adjuntos I e II, sempre que houver necessidade de substituição, terão sua jornada de trabalho ampliada, fazendo jus à jornada do cargo em substituição, cuja base de cálculo a título de carga suplementar fixa sobre os vencimentos base do cargo de origem, para os afastamentos acima de 30 dias.

§5º- Os Professores Adjuntos I e II quando não estiverem em substituição de docente titular deverão cumprir a jornada destinada aos estudantes realizando atividades complementares de cunho pedagógico.

Capítulo IV
Das Normas Gerais

Art. 15- Os acúmulos de cargos devem estar de acordo com o constante na Resolução SME nº 11 de 12 de setembro de 2025.

Secretaria de EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 16- A inscrição para remoção por permuta ocorrerá no período de 22 de dezembro de 2025 à 30/01/2026, nos termos da Lei Complementar nº 390/2024, artigo 83, § 3º, preenchimento por meio do Anexo VIII.

Parágrafo Único- A remoção por permuta far-se-á através de requerimento de ambos os interessados, não podendo, todavia, permutar os docentes:

I - Que não estejam no efetivo exercício da regência de classe/aulas;

II – Com jornadas de trabalho distintas.

Art. 17- Caberá ao diretor solicitar que todos os professores aposentados preencham o anexo XIII, de acordo com o Decreto nº 6858/2023, artigo 8º, conforme data estabelecida no cronograma Anexo I. A omissão de informações acarretará sanções previstas no código penal, artigo 297.

Art. 18- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Senhora Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão Responsável pelo Processo de Atribuição.

Art. 19- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e em especial a Resolução SME nº 11, de 02 de setembro de 2024.

Ferraz de Vasconcelos, 02 de outubro de 2025.

Paula Trevizolli
Secretária Municipal de Educação

Secretaria de EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA/PERÍODO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
03/10/2025 a 11/11/2025	Período de inscrições para o processo de atribuição nas unidades escolares.	Diretor de Escola.
23 e 24/10/2025	Preenchimento do formulário (Anexo IV) para os docentes que pretendem alterar a jornada de trabalho e preenchimento do anexo XIII declaração de aposentado.	Docentes.
27/10/2025	Entrega do formulário (Anexo IV) dos docentes que pretendem alterar a jornada de trabalho na SME e entrega da declaração de aposentado anexo XII.	Diretor de Escola/Comissão de atribuição de classe/aulas.
12/11/2025	Publicação da lista de classificação dos professores inscritos no processo de atribuição na unidade escolar. Publicação de resultado de alteração de jornada do docente.	Diretor de Escola/Comissão de atribuição de classe/aulas.
12/11/2025	Entrega na SME dos Anexos III dos Professores I/II excedentes, Professores I/II ingressantes e Professores Adjuntos I/II.	Diretor de Escola.
13 e 14/11/2025	Prazo para apresentação de recursos quanto à pontuação e classificação na Unidade Escolar. Prazo para apresentação de recursos da publicação do resultado da alteração de jornada.	Docentes interessados/ Diretor de Escola/Comissão de atribuição de classe/aulas.
17/11/2025	Prazo para análise de recursos e emissão de parecer em relação a pontuação em nível de unidade escolar/ Prazo para análise de recursos e emissão de parecer da comissão em relação a alteração de jornada de trabalho.	Diretor de Escola/Comissão de atribuição de classe/aulas.

18/11/2025	Publicação final após recursos em relação a pontuação a nível de unidade escolar/ Publicação final após recursos da lista de alteração de jornada docente.	Diretor de Escola/Comissão de atribuição de classe/aulas.
19/11/2025	Publicação de lista dos Professores I/II excedentes, Professores I/II ingressantes e Professores Adjuntos I/II inscritos para fins de atribuição na SME.	Comissão de atribuição de classe/aulas.
24 e 25/11/2025	Prazo para apresentação de recursos, quanto a pontuação e classificação em nível de SME.	Docentes interessados.
26/11/2025	Prazo para análise dos recursos e emissão de parecer em relação a pontuação em nível de SME.	Comissão de atribuição de classe/aulas.
27/11/2025	Publicação final da lista de classificação docente após recursos.	Comissão de atribuição de classe/aulas.
28/11/2025	**Fase I** – Atribuição aos Professores de Educação Básica I e II excedentes para composição de jornada de trabalho e fixação de sede de exercício.	Comissão de atribuição de classe/aulas.
01/12/2025	Encaminhamento lista de docentes que não fixaram sede, até 12 horas na SME	Diretor de Escola.
01/12/2025	Divulgação da lista de classificação após atribuição em nível de SME - **Fase I**, na unidade escolar para os docentes classificados.	Diretor de Escola.
02/12/2025	**Fase II** - Atribuição de classe/aulas na Unidade Escolar aos Professores I e II com sede fixada.	Diretor de Escola.
03/12/2025	Entrega do saldo de classes/aulas remanescentes da atribuição **Fase II** (Anexo VI), inclusive as classes/aulas em substituição.	Diretor de Escola.
03/12/2025	Preenchimento pelo diretor de escola, dos Professores de Educação Básica II que não puderam constituir/complementar sua jornada de trabalho na Unidade Escolar na Fase II,	Diretor de Escola.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	para participar da atribuição na Fase III, através do link https://docs.google.com/forms/d/1UaDv3le5eCqQmn2a0rp-5e6z4F5DXx_v0kHqHmF3ZYY/preview	
05/12/2025	**Fase III** – Atribuição de aulas para constituição/complementação de jornada aos Professores de Educação Básica II que não puderam constituir/complementar sua jornada de trabalho na Unidade Escolar na **Fase II**. (Local e horário a definir)	Comissão de atribuição de classe/aulas.
08 a 11/12/2025	**Fase IV** – Atribuição de classe/aulas do saldo remanescente do processo de remoção, caso houver. Neste momento, ocorre a fixação de sede aos professores excedentes/ ingressantes I e II. (Local e horário a definir).	Comissão de atribuição de classe/aulas.
08 a 11/12/2025	**Fase IV** – Atribuição de classe/aulas criadas após o processo de remoção, vagas providas após 01/09/2025 e vagas em substituição 2026 aos docentes de Educação Básica I e II excedentes/ingressantes. Neste momento, não ocorre fixação de sede. Local e horário a definir.	Comissão de atribuição de classe/aulas.
08 a 11/12/2025	**Fase IV** – Atribuição de período aos Professores Adjuntos I e II, com jornada de trabalho de 10 horas, 20 horas e 30 horas. Local e horário a definir.	Comissão de atribuição de classe/aulas.
12/12/2025	Publicação de saldo remanescente da **Fase IV**, para as unidades escolares.	Comissão de atribuição de classe/aulas.
15 e 16/12/2025	**Fase V** – O docente interessado em carga suplementar fixa deverá demonstrar interesse ao diretor de escola para que o mesmo preencha sua inscrição através do link https://docs.google.com/forms/d/1m_TRExhsUblPxOsEYn8EIX2jiktz8keFcrVoZ-0QGBA/preview	Diretor de escola.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

17/12/2025	**Fase V –** Publicação da relação dos docentes inscritos para participar do processo de atribuição de carga suplementar fixa, **ATÉ AS 12 HORAS**	Comissão de atribuição de classe/aulas.
A partir de 17/12/2025	**Fase V** - Atribuição de classe/aulas criadas após a remoção e vagas livres advindas de exonerações a partir de 01/09/2025 e classe/aulas em substituição durante o ano letivo de 2026. Se houver saldo remanescente. (Local e horário a definir).	Comissão de atribuição de classe/aulas.
De 22/12/2025 a 30/01/2026	Inscrição por permuta. Concretizada a permuta ocorre a fixação de sede (Res. SME nº 16/2025, art. 16; LC nº 390/2024, art. 83, §3º).	Docentes interessados
A partir do primeiro dia letivo do ano de 2026	**Fase VI** - Atribuição de classe/aulas para os docentes que comprovem incompatibilidade de horário para fins de acumulação legal de cargos, caso haja disponibilidade.	Comissão de atribuição de classe/aulas.
A partir do primeiro dia letivo do ano de 2026	**Fase VII** - Atribuição de classe/aulas livres ou em substituição ao longo do ano letivo de 2026. De acordo com o calendário.	Comissão de atribuição de classe/aulas.
20/03/2026	Entrega das Declarações de Acúmulo de cargo.	Comissão de atribuição de classe/aulas.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE CONVOCAÇÃO

O Diretor da unidade escolar no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, convoca os Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II, Professores Adjuntos I, Professores Adjuntos II e demais titulares de cargos docentes da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos para inscrição no Processo de Atribuição de classe e aulas, no periodo de 03/10/2025 a 11/11/2025, na unidade escolar de exercício do seu cargo no corrente ano letivo.

Ferraz de Vasconcelos, ___/___/_____

_____

Responsável pela Unidade Escolar
(Carimbo e assinatura)

Secretaria de EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Anexo III

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE 2026

Nome: #N/D N.º Registro:
D. Nass.: #N/D Estado Civil: #N/D Quant. de filhos: 0
Cargo: #N/D Data de Admissão: #N/D R.G.: #N/D

Ciente da Resolução nº 16, de 02 de outubro de 2025, solicito minha inscrição para participar do processo de Atribuição.

Para efeito de classificação, anexo os títulos, diplomas, certificados e comprovantes necessários à apuração da pontuação, nos termos do artigo 3º da referida Resolução.

Termos em que, peço deferimento.

Critérios utilizados para fins de classificação

A - Experiência Profissional	Dias Consolidados	Dias	Pontos
I - Tempo de Serviço Público no Cargo do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos, descontadas as faltas justificadas, injustificadas, licenças e afastamentos, observados o campo de atuação de seu cargo: 1,0 ponto por dia até 31/08/2025;	0	0	0
II – Tempo de serviço na unidade escolar de lotação, inclusive para os profissionais responsaveis pelas U.E. e aqueles que prestam serviços na Secretaria Municipal da Educação: 0,50 pontos por dia.	0	0	0
III - Tempo de serviço no Magistério Público Oficial de Ensino (Outras redes, Rede Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Processo Seletivo e Cargo Exonerado), não concomitante com o tempo no Cargo da Rede Municipal de Ferraz de Vasconcelos, observado o campo de atuação do seu cargo: 0,25 pontos por dia.	0	0	0
B - Formação Inicial e Continuada	**Quantidade Consolidado**	**Quantidade**	**Pontos**
I – Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior não utilizado para ingresso(200 pontos).	0	0	0
II – Certificado de Licenciatura Plena em área da Educação não exigida para o exercício do cargo, não consolidada, (50 pontos), um (1) a cada período de remoção/atribuição realizada a qualquer tempo, desde que concluída até 31/08/2025;	0	0	0
III – Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em área estritamente ligada à Educação, não utilizada para ingresso no Magistério Público Municipal de Ferraz de Vasconcelos, não consolidada, com carga horária igual ou superior a 360 horas, sendo a 1ª (100 pontos), inclusive utilizada para progressão funcional. A partir da 2ª Pós-Graduação Lato Sensu em área estritamente ligada à Educação (30 pontos), um (1) a cada período de remoção/atribuição e realizada a qualquer tempo, desde que concluída até 31/08/2025;	0 0	0	0
IV – Certificado Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) em cursos na área da Educação não consolidado (300 pontos), um (1) a cada período de remoção/atribuição e realizada a qualquer tempo, desde que concluída até 31/08/2025;	0	0	0
V - Certificado Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado) em cursos na área da Educação não consolidado (500 pontos), um (1) a cada período de remoção/atribuição e realizada a qualquer tempo, desde que concluída até 31/08/2025.	0	0	0
VI – Participação em cursos de formação oferecidos por entidades oficialmente reconhecidas, participação em fóruns, congressos, conferências e conselhos relativos à área da Educação, realizados de 01 de setembro de 2024 à 31 de agosto de 2025, na seguinte conformidade: a)Certificados de 30 à 60 horas - 5 pontos. (Os certificados com menos de 30 horas poderão ser juntados até que formem o total de 30 horas), sendo 2 (dois) a cada período de remoção/atribuição;	0	0	0
b)Certificados de 61 à 100 horas - 10 pontos, sendo 2 (dois) a cada período de remoção/atribuição;	0	0	0
c)Certificados de 101 à 240 horas - 15 pontos, sendo 2 (dois) a cada período de remoção/atribuição;	0	0	0
d)Certificados a partir de 241 horas, desde que não seja considerado Pós-Graduação Lato Sensu, 20 pontos, sendo 2 (dois)	0	0	0
VII – Certificados de participação em cursos de formação na Educação Especial com carga horária mínima de 120 à 240 horas – 18 pontos, sendo 2 (dois) a cada período de remoção/atribuição, a partir desta resolução, considerando a data base.	0	0	0
VIII -Participação em cursos de formação oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação e/ou como formador em oficinas pedagógicas previamente organizadas e autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação, realizados de 01 de setembro de 2024 à 31 de agosto de 2025. Serão considerados 0,25 pontos por cada hora expedida nos certificados no período de remoção/atribuição.	0	0	0
IX- Certificado de capacitação em noções de Primeiros Socorros - Lei nº 3.346, de 16 de julho de 2018, artigo 4º, com carga horária obrigatória a partir de 8 horas - 3 pontos, sendo 1 (um) a cada período de remoção/atribuição.	0	0	0
X- Certificados de aprovação em concurso público no Município de Ferraz de Vasconcelos, na área de atuação, não utilizado para ingresso 1 (um) ponto.	0	0	0
XI - Artigo científico na área educacional publicado em revista científica/site 5 (cinco) pontos, sendo 1 (um) por período de atribuição.	0	0	0
XII - Participação em Conselho de Escola e Conselhos Municipais 2 (dois) pontos por conselho.	0	0	0
XIII - Cursos de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da Educação Consolidados no ANEXO III da Resolução nº17 de 12 de novembro de 2021.	0	0	0,00
Pontuação para fins de classificação na Secretaria Municipal da Educação,		0,00	
Pontuação para fins de classificação na Unidade Escolar,		0,00	

Declaro que, concordo com a pontuação apurada acima, e que participarei da Remoção nos termos desta Resolução.

Ferraz de Vasconcelos, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Diretor da Unidade Escolar

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA OPÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024, Artigo 51.

Nome:	
Cargo:	
Nº do Registro Funcional:	**R.G.:**
Pontuação 2026 a nível de SME:	

Opção de jornada para o exercício de 2026:

- ☐ 20 horas.
- ☐ 30 horas.
- ☐ 40 horas.

Declaro estar ciente de que a opção de jornada será atendida de acordo com a disponibilidade de vagas e classificação por meio de pontuação em nível de Secretaria Municipal de Educação. O atendimento sujeita o servidor à jornada de trabalho de opção até que se processe nova alteração, nos termos da Lei Complementar nº 390/2024. Caso não seja possível o atendimento, o servidor permanecerá na jornada em que se encontra atualmente.

Ferraz de Vasconcelos, ____ de _____de 2025.

_____ _____

Assinatura do docente Assinatura da chefia imediata

Secretaria de EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

ATA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026.

O Diretor de escola, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, registra neste ato a Atribuição de Classe/Aulas, nos termos da Resolução SME nº 16, de 02 de outubro de 2025, fase II, dos docentes inscritos na EMEB_____ realizada no dia 02/12/2025, às_____, nas dependências da EMEB _____, situada na Rua_____, bairro_____, Ferraz de Vasconcelos/SP, na sala nº ____.

Professor de Educação Básica I

Classificação	Nome completo	RG	Pontuação	Classe/aulas atribuídas	Disciplina	Período	Assinatura do docente	Observação
01					Polivalente			
Classificação	Nome completo	RG	Pontuação	Classe/aulas atribuídas	Disciplina	Período	Assinatura do docente	Observação
02					Polivalente			
Classificação	Nome completo	RG	Pontuação	Classe/aulas atribuídas	Disciplina	Período	Assinatura do docente	Observação
03					Polivalente			
Classificação	Nome completo	RG	Pontuação	Classe/aulas atribuídas	Disciplina	Período	Assinatura do docente	Observação
04					Polivalente			
Classificação	Nome completo	RG	Pontuação	Classe/aulas atribuídas	Disciplina	Período	Assinatura do docente	Observação
05					Polivalente			
Classificação	Nome completo	RG	Pontuação	Classe/aulas atribuídas	Disciplina	Período	Assinatura do docente	Observação
06					Polivalente			

Após a atribuição, o Diretor de Escola _____, deu por encerada a presente ata.

Ferraz de Vasconcelos, 02 de dezembro de 2025.

_____
Diretor de Escola
(Carimbo e assinatura)

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI
MODELO DE INFORMAÇÃO DE SALDO DE CLASSE/AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026.

EMEB_____

Disciplina/ classe	Quantidade de classe/aulas	Período			Natureza (livre ou substituição)		Duração da substituição	Observação
		M	T	N	L	S		

(*) Especificar a natureza e duração da substituição.

Ferraz de Vasconcelos, _____ de dezembro de 2025.

_____
Diretor de Escola
(Carimbo e assinatura)

Secretaria de EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA RECURSOS

Nome:	
Cargo:	
N° do Registro Funcional:	**R.G.:**
Telefone:	**E-mail:**
Unidade Escolar:	
Vem mui respeitosamente à presença de V.S.ª apresentar recurso nos seguintes termos:	

Ferraz de Vasconcelos, ____ de _____de_____.

_____

Assinatura do docente

Secretaria de EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX

RELAÇÃO DOS DOCENTES INSCRITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO, CARGA SUPLEMENTAR FIXA, ARTIGO 6° - FASE V.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Ordem	Nome do docente	Cargo/Jornada	Pontuação

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE

Ordem	Nome do docente	Cargo/Jornada	Pontuação

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Ordem	Nome do docente	Cargo/Jornada	Pontuação

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ordem	Nome do docente	Cargo/Jornada	Pontuação

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA PORTUGUESA

Ordem	Nome do docente	Cargo/Jornada	Pontuação

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA

Ordem	Nome do docente	Cargo/Jornada	Pontuação

Secretaria de EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA

A/C Comissão de Atribuição, os docentes adiante identificados:

Nome:	
RG.:	Registro Funcional:
Cargo:	Jornada de Trabalho:
Lotação: EMEB	
Classe/Ano:	Período:

Nome:	
RG.:	Registro Funcional:
Cargo:	Jornada de Trabalho:
Lotação: EMEB	
Classe/Ano:	Período:

Tendo participado do processo de atribuição de classe/aulas, nos termos da Resolução SME nº 16/2025, artigo 16, vimos respeitosamente requerer a V.S.ª remoção por permuta, ficando cientes que passaremos a ter como lotação:

Docente:	
Lotação: EMEB	
Classe/Ano:	Período:

Docente:	
Lotação: EMEB	
Classe/Ano:	Período:

Nestes termos, pedimos o deferimento.

Ferraz de Vasconcelos, _____ de _____ de 20_____

Assinatura das(os) docentes

☐ **DEFERIDO** ☐ **INDEFERIDO**

Comissão de Atribuição

Secretaria de EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA

Ordem	Nome do docente	Cargo/Jornada	Pontuação

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – GEOGRAFIA

Ordem	Nome do docente	Cargo/Jornada	Pontuação

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS

Ordem	Nome do docente	Cargo/Jornada	Pontuação

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS

Ordem	Nome do docente	Cargo/Jornada	Pontuação

Ferraz de Vasconcelos, ____ de _____de 20___.

Atenciosamente,

Comissão de Atribuição

Secretaria de EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO X

PROCURAÇÃO

Eu,_____, nacionalidade_____, estado civil _____, profissão:_____, portador(a) da identidade_____, CPF_____, código de servidor_____, residente e domiciliado à_____, CEP_____-____, bairro_____, município_____, estado_____; pelo presente instrumento, nomeio e constituo como meu procurador/outorgado, _____, nacionalidade_____, estado civil_____, profissão_____, portador da identidade número_____, CPF_____, residente e domiciliado à _____,CEP_____-____, bairro_____, município_____, estado_____.

Declaro que o procurador não pertence ao quadro de servidor da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, conforme o Artigo 11, da Lei complementar nº 167/2005 e que o mesmo tem poderes para me representar para a escolha no processo de Atribuição de Classe/Aulas para o ano letivo de 2025.

Ferraz de Vasconcelos, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Outorgante

_____

Assinatura do Outorgado/procurador

Secretaria de EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO XI

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, Professor de Educação Básica_____, portador da identidade número _____, código de servidor_____, com sede na EMEB_____, declaro, voluntariamente, a desistência da(s) classe/aulas_____, na EMEB_____, por motivo_____, tendo ciência da legislação vigente.

Ferraz de Vasconcelos, ____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do Professor

_____
Diretor de Escola
(assinatura e carimbo)

Secretaria de EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE CARGA FIXA

Eu,_____,
cargo_____, com sede na EMEB_____, informo a cessação da minha carga suplementar fixa a partir da data ___/___/___, exercida na EMEB_____, estando ciente que a omissão da informação poderá acarretar em sanções legais cabíveis e possível devolução aos cofres públicos, dos valores recebidos indevidamente.

Ferraz de Vasconcelos, ____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do Professor

_____
Diretor de Escola
(assinatura e carimbo)

Secretaria de EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE APOSENTADO

Eu, _____, portador(a) do RG_____, em relação à posse do cargo_____,DECLARO:

Para fins do contido no §14 do art.37 da Constituição Federal de 1988.

( ) **Não** sou aposentado.

( ) **Sou** aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública desde ___/___/____, pelo sistema previdenciário_____.

( ) Sou aposentado e/ou recebo qualquer tipo de benefício (apresentar documento comprobatório), desde ___/___/____, pelo sistema_____.

Ferraz de Vasconcelos_____/_____/_____.

Assinatura do Servidor:_____

Secretaria de EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

ERRATA

A Secretaria Municipal de Saúde de Ferraz de Vasconcelos torna sem efeito o Memorando n° 178/2025, da Coordenação de Vigilância em Saúde publicado no dia 30 de setembro de 2025 na edição 1.132 do Boletim Oficial do Município (BOM) com a lista das autoridades sanitárias no município. O documento publicado nas páginas 21 e 22 foi assinado pelo secretário de Saúde, Clécio Francisco Gonçalves; o coordenador da Vigilância em Saúde, Jean Carlos Brito da Silva e da coordenadora da Vigilância Sanitária, Daisy S. Ruiz. A listagem oficial será anulada por conter incorreções na lista com a publicação das autoridades sanitárias que atuariam no município de Ferraz de Vasconcelos no período de 25/09/2025 à 25/03/2026, conforme art. 96 parágrafo 3º da Lei 10083/1998 Código Sanitário do estado de São Paulo.

SECRETARIA DE FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 9437/2025 -AUTO DE INFRAÇÃO AI-E E IMPOSIÇÃO DE MULTA DE 02 DE OUTUBRO DE 2025. AUTUADO**: ANDRADE AMADEU PUBLICIDADE LTDA CPF/CNPJ: 59.769.838/0001-97** LOCAL **DOS FATOS: RUA SANTOS DUMONT, 561 - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP**. FATO OCORRIDO: NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO 22428 DE 17/06/2025 POR PUBLICIDADE IRREGULAR NO MUNICIPIO E NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE INFRAÇÃO 22307 DE 28/07/2025. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI 2889/09 ART 8º INC. VIII E LEI 1408/83 ART 8º INC. IV. SANÇÃO PREVISTA**: MULTA NA LEI 2889/09 CONF. ART. 35º INC. I E INC III, ATENDENDO O ART. 39º INC. III E 200% VALOR BASE NA LEI 1408/83 ART 8º INC IV.** ENVIADO VIA POSTAL, PRAZO DE 08 DIAS A CONTAR DA DATA DO PRESENTE AUTO PARA APRESENTAR RECUSO.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Ordem Cronológica de Pagamento

SETEMBRO

Período de 01/09/2025 à 30/09/2025

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições vem através do presente, ilustrar atendimento dos preceitos do Art. 141° da Lei Federal n.° 14.133/2021.

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores/credores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem na programação de pagamento da Administração Pública Municipal.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no Art. 141° da Lei 14.133/2021. Senão vejamos:

> **Art. 141**. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
> **I** - Fornecimento de bens;
> **II** - Locações;
> **III** - prestação de serviços;
> IV - Realização de obras.
> **§ 1º** A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
> **§ 3º** O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

O.C.P

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao Art. 141 da lei 14.133/2021, bem como os disposto no Art. 115, 116, 117 e 118 da instrução normativa n.° 001/2024, editado pelo Egrégio Tribunal de Contras do Estado de São Paulo, passamos a justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores/credores abaixo:

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Fornecedor	Valor R$	Vencimento
Código de Aplicação: 1000263 – FUMEFI 2023		
RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 1.016.948,60	06/01/2025
RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 365.570,93	06/01/2025

Nota de Justificativa: Comunicamos que as datas de exigibilidade contábil da empresa RENOV Pavimentação e Construções LTDA não foram possíveis a ser cumpridas pela Administração Pública Municipal, uma vez que o órgão concedente até o momento da publicação ainda não havia procedido com a liberação/dispêndio da parcela do convênio, no caso, o Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento do Governo do Estado de São Paulo. Desse modo, levando em conta que a Nota Fiscal n.º 572 está atrelada aos recursos vinculados do Estado o município fica impossibilitado de realizar o seu efetivo pagamento, enquanto, não for liberado o recurso vinculado.
Todavia, buscando atender aos preceitos do Art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, os respectivos documentos fiscais supramencionados foram devidamente escriturados na sua data de exigibilidade correta, prezando pela fidedignidade dos passivos assumidos pelo Executivo Municipal.

Fornecedor	Valor R$	Vencimento
Código de Aplicação: 01 – 110000 – Geral		
EUDAS DE CARVALHO	R$ 3.669,09	10/07/2025
EUDAS DE CARVALHO	R$ 3.669,09	08/08/2025
EUDAS DE CARVALHO	R$ 3.669,09	10/09/2025
TEREZINHA APARECIDA DA SILVEIRA DE CARVALHO	R$ 3.669,09	10/07/2025
TEREZINHA APARECIDA DA SILVEIRA DE CARVALHO	R$ 3.669,09	08/08/2025
TEREZINHA APARECIDA DA SILVEIRA DE CARVALHO	R$ 3.669,09	10/09/2025

Nota de Justificativa: Comunicamos que em decorrência de pendências de ordem administrativas, os créditos oriundos da locação de imóvel em favor dos proprietários Eudas de Carvalho; Terizinha Aparecida da Silveira, o respectivo crédito foi retido pela Administração Pública Municipal até que seja adotado as providências apontadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Fornecedor	Valor R$	Vencimento
Código de Aplicação: 95 – 8000028 – Geral		
AÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS DE REFROMAS	R$ 3.410,07	30/09/2025

Nota de Justificativa: Comunicamos que o montante de R$ 3.410,07, atinente a nota fiscal n.º 508 da empresa Ação Construção & Serviços de Reforma foram retidos pela Administração Pública Municipal, em decorrência de apontamento da Pasta Gestora, no caso, Secretaria Municipal de Obras, referente a pendência de cumprimento da medição apresentada, sendo que o respectivo valor ficaram retidos até que haja a reversão

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

da glosa notificada por parte do Gestor Municipal.

Insta salientar que tais informações sobre a OCP – "Ordem Cronológica do Município" foi extraída do sistema financeiro desta municipalidade, através do relatório de "empenhos a pagar – processados – por fonte de recurso", desse modo, as informações aqui apresentadas possuem representação com as informações detalhada pelo sistema da empresa CONAM Consultoria em Administração Municipal LTDA.

Acentuo que para apurar os procedimentos de ordem cronológica do município, é levando em consideração os processos administrativos efetivamente recepcionados junto desta Secretaria Municipal da Fazenda, consequentemente, não temos responsabilidade sobre eventuais processos de liberação que de pagamento que se encontram em trânsito em outras pastas municipais.

Ferraz de Vasconcelos, 06 de outubro de 2025.

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR:33328213856

Assinado digitalmente por PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR:33328213856
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=25792790001 43, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR:33328213856
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.06 08:05:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Transparência Fiscal

REGULARIDADE FISCAL
PODER EXECUTIVO

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR, *na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições, vem através do presente demonstrar a regularidade fiscal desta municipalidade perante os órgãos fazendários, previdenciário e judiciais, atinente as certidões de regularidade fiscal.*

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por força dos preceitos do Art. 48-A, inciso II que versa sobre a transparência fiscal e das contas públicas dos entes federativos, demonstro através dos recortes abaixo a devida regularidade fiscal do Poder Executivo Municipal perante os órgãos fazendários, previdenciários e trabalhistas, no âmbito Federal e Estadual, conforme detalhamento abaixo:

- **CND – "Certidão Negativa de Débito" – Federal;**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
CNPJ: 46.523.197/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que venham a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:35:24 do dia 06/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/12/2025.
Código de controle da certidão: **4F02.8F11.F600.6BE3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- **CND – "Certidão Negativa de Débito" – Estadual;**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
CNPJ: 46.523.197/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:35:24 do dia 09/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/12/2025.
Código de controle da certidão: **4F02.8F11.F600.6BE3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- **CND – "Certidão Negativa de Débito" – TRABALHISTA**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.523.197/0001-44
Certidão nº: 59675081/2025
Expedição: 06/10/2025, às 09:23:59
Validade: 04/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.523.197/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- **CADIN – FEDERAL;**

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Cidadão

Emissão em 07/10/2025, 09:01

Parâmetros: CPF / CNPJ: 46.523.197/0001-44; Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR - Esfera Federal

Código de Validação: NDQ0YTBhZDkzYzZhODYwODNmYTEwMDRkOThhMGE0OWUwZTgzNzVmOWQwZWE4NjAwMGUxOTYyYjY5ODg0NDVlZg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

- **CADIN – ESTADUAL;**

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 46.523.197/0001-44

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 06/10/2025 às 09:34:51

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados aparte da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.
Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:
- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/public/cadin.aspx

Código da Declaração: 2EE233FF.9B0E6E9E.2488F29C.6F6C1698

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- **CRF – "Certidão de Regularidade do FGTS"**

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.523.197/0001-44
Razão Social: MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Endereço: - RUA RUI BARBOSA 295 / VILA ROMANOPOLIS / FERRAZ DE VASCONCELOS / SP / 08529-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/09/2025 a 09/10/2025

Certificação Número: 2025091017391374334253

Informação obtida em 06/10/2025 09:28:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- **CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais**

CAUC

Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Atendimento aos Requisitos Fiscais

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 46.523.197/0001-44 - Ferraz de Vasconcelos/SP
CNPJ principal: 46.523.197/0001-44 - MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Data Pesquisa: 06/10/2025

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB		Comprovado	06/12/2025
1.2 - Regularidade no pagamento de precatórios judiciais	Transferegov.br		Comprovado	06/10/2025
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA		Comprovado	06/10/2025
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	SAHEM		Comprovado	06/10/2025
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN		Comprovado	06/10/2025

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente				
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências		Comprovado	06/10/2025
2.1.2 - Transferegov.br	Transferegov.br		Comprovado	06/10/2025

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
3.1 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF				
3.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		SICONFI	Comprovado	30/01/2026
3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi		SICONFI	Comprovado	30/01/2026
Item Legal	**Fonte**		**Situação**	**Validade**
3.2 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO				
3.2.1 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO		SICONFI	Comprovado	30/11/2025
3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi		SICONFI	Comprovado	30/11/2025
3.2.3 - Encaminhamento do Anexo II do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops		SIOPS	Comprovado	30/11/2025
3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops (e)		SIOPS	Desabilitado	(Desabilitado)
Item Legal	**Fonte**		**Situação**	**Validade**
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais		SICONFI	Comprovado	30/09/2026
Item Legal	**Fonte**		**Situação**	**Validade**
3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis				
3.4.1 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal		SICONFI	Comprovado	31/10/2025
3.4.2 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento		SICONFI	Comprovado	31/03/2026
Item Legal	**Fonte**		**Situação**	**Validade**
3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP		SADIPEM	Comprovado	06/10/2025
3.6 - Transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público	Transferegov.br		Comprovado	06/10/2025
3.7 - Adoção de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic	Transferegov.br		Comprovado	06/10/2025

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária		SICONFI	Comprovado	30/04/2026
4.2 - Regularidade Previdenciária		CADPREV	Comprovado	15/03/2026

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

V - Cumprimento de Limites Constitucionais e Legais

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
5.1 - Aplicação Mínima de recursos em Educação		SIOPE	Comprovado	30/01/2026

Documento gerado em 06/10/2025 09:33:13 Página 1 de 7

CAUC

Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Atendimento aos Requisitos Fiscais

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 46.523.197/0001-44 - Ferraz de Vasconcelos/SP
CNPJ principal: 46.523.197/0001-44 - MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Data Pesquisa: 06/10/2025

5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde		SIOPS	Comprovado	06/10/2025
5.3 - Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas - PPP		SICONFI	Comprovado	30/11/2025
5.4 - Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita		SICONFI	Comprovado	30/01/2026
5.5 - Regularidade na aplicação mínima do Fundeb para pagamento de profissionais da educação básica		SIOPE	Comprovado	30/01/2026
5.6 - Regularidade na aplicação mínima da complementação da União ao Fundeb em despesas de capital		SIOPE	Comprovado	30/01/2026
5.7 - Regularidade na aplicação de 50% da complementação VAAT do Fundeb na educação infantil		SIOPE	Comprovado	30/01/2026

Saliento que as informações aqui detalhadas, poderão ser consultadas através dos endereços eletrônicos da Receita Federal do Brasil, Secretaria Estadual da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal Regional do Trabalho.

Ferraz de Vasconcelos, 06 de outubro de 2025;

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR:33328213856
Assinado de forma digital por PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR:33328213856
Dados: 2025.10.07 09:49:21 -03'00'

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 14587/2025 -AUTO DE NOTIIFICAÇÃO N°22335 DE 2 DE OUTUBRO DE 2025. AUTUADO**: TRION TELECOM, CPF/CNPJ: 57.436.223/0002-02** LOCAL **DOS FATOS: AV GOVERNADOR JÂNIO QUADROS, S/N, PQ SÃO FRANCISCO - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP**. FATO OCORRIDO: APRESENTAR CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI MUNICIPAL 1408/1983 ARTIGO 08º E 09º. SANÇÃO PREVISTA**: MULTA E INTERDIÇÃO.** CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. **PRAZO DE 15 DIAS** PARA APRESENTAR RECURSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 18425/2025 -AUTO DE NOTIIFICAÇÃO N°22336 DE 2 DE OUTUBRO DE 2025. AUTUADO**: EDUARDO D ANSELMO CONTABILIDADE CPF/CNPJ: 23.923.268/0001-09,** LOCAL **DOS FATOS: RUA OTAVIO RODRIGUES BARBOSA, 184 SALA 15, VILA ROMANOPOLIS - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP**. FATO OCORRIDO: APRESENTAR CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO E INSCRIÇÃO MUNICIPAL. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI MUNICIPAL 1408/1983 ARTIGO 08º E 09º. SANÇÃO PREVISTA**: MULTA E INTERDIÇÃO.** CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. **PRAZO DE 15 DIAS** PARA APRESENTAR RECURSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 17743/2025 -AUTO DE NOTIIFICAÇÃO N°22334 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025. AUTUADO**: SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA CPF/CNPJ: 09.525.900/0020-90** LOCAL DOS FATOS**: RUA TITO TEMPORIM,162 – JARDIM SÃO JOÃO - FERRAZ DE VASCONCELOS** - SP. FATO OCORRIDO: **PUBLICIDADE IRREGULAR NO MUNICIPIO**. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: **LEI 2889/09 ART 8º E ART. 9º, ART. 36º**. SANÇÃO PREVISTA**: MULTA NA LEI 2889/09 CONF. ART. 35º INC. I E INC III.** CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ENVIADO VIA POSTAL. **PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAR RECURSO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 14050/2025 -AUTO DE NOTIIFICAÇÃO N°22332 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025. AUTUADO**: CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DE FERRAZ CNPJ: 14.800.553/0001-33** LOCAL DOS FATOS**: RUA EZEQUIAS BEZERRA DE FARIAS, 85 – VILA SÃO PAULO- FERRAZ DE VASCONCELOS - SP**. FATO OCORRIDO: **NÃO APRESENTAR ALVARÁ DE LICENCIAMENTO**. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: **LEI MUNICIPAL 1408/1983 ARTIGO 08º E 09º**. SANÇÃO PREVISTA**: MULTA E INTERDIÇÃO.** CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ENVIADO VIA POSTAL. **PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAR RECURSO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 14054/2025 -AUTO DE NOTIIFICAÇÃO N°22333 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025. AUTUADO**: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA CRISTINA CNPJ: 28.032.640/0001-00** LOCAL DOS FATOS**: RUA LUIZ RAMALHO, 150 – VILA CRISTINA- FERRAZ DE VASCONCELOS - SP**. FATO OCORRIDO: **NÃO APRESENTAR ALVARÁ DE LICENCIAMENTO**. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: **LEI MUNICIPAL 1408/1983 ARTIGO 08º E 09º**. SANÇÃO PREVISTA**: MULTA E INTERDIÇÃO.** CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ENVIADO VIA POSTAL. **PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAR RECURSO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 14417/2025 -AUTO DE INFRAÇÃO N°22328 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025. AUTUADO**: STRONG ACADEMIA LTDA CNPJ: 51.882.706/0001-65** LOCAL DOS FATOS**: AVENIDA BRASIL, 12 – SITIO PAREDÃO- FERRAZ DE VASCONCELOS - SP**. FATO OCORRIDO: **NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO 22316 E NÃO APRESENTAR ALVARÁ DE LICENCIAMENTO**. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: **LEI MUNICIPAL 1408/1983 ARTIGO 08º E 09º**. SANÇÃO PREVISTA**: MULTA NO VALOR DE 100% VALOR BASE E 10% VALOR BASE NO ART. 8º E 9º DA LEI 1408/83 E INTERDIÇÃO.** CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. ENVIADO VIA POSTAL. **PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAR RECURSO.**

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

- Estado de São Paulo –

Ato da Mesa nº 048, de 06/10/2025
"Dispõe sobre a antecipação de Sessão Ordinária".
(Do dia 14/10/2025, para o Dia 09/10/2025, a partir das 09h)

Ato da Mesa nº 049, de 06/10/2025
"Suspende o expediente nas dependências da Câmara Municipal, na data que especifica".
(Dia 13/10/2025, que antecede o Aniversário de Emancipação Político-Administrativo do Município)

Ferraz de Vasconcelos, 06 de outubro de 2025.
Secretaria Administrativa

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO Nº 3102/2025
PROJETO DE LEI Nº 0061/2025
PROCESSO Nº 0974/2025
Autor do Projeto de Lei: Vereador Alexandro Santos Alves Silva – MDB

"Dispõe sobre a inclusão de atividades extracurriculares de introdução ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na rede municipal de ensino do município de Ferraz de Vasconcelos."

O Vereador Hodirlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ficam instituídas, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Ferraz de Vasconcelos, atividades extracurriculares de introdução ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8069/1990.

§ 1º As atividades a que alude o caput deste artigo terão caráter interdisciplinar e versarão sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes.

§ 2º As atividades de introdução ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) serão desenvolvidas por profissionais que tenham formação ou atuam em áreas relacionadas ao tema, tais como Advogados, Professores, Assistentes Sociais, Conselheiros Tutelares ou integrantes de entidades sociais de defesa da criança e do adolescente.

Artigo 2º - As atividades previstas nesta Lei têm como objetivos:

I – Promover o conhecimento dos direitos e deveres das crianças e adolescentes, conforme o ECA;

II – Desenvolver a consciência cidadã, incentivando atitudes éticas, democráticas e solidárias desde cedo;

III – Estimular o protagonismo juvenil, mostrando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e agentes de transformação;

IV – Capacitar os estudantes a identificar situações de violação de direitos e saber como agir diante delas;

V – Fomentar o debate sobre temas como bullyng, violência e discriminação, com base nos princípios do ECA.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados visando a execução das disposições contidas nessa Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a forma de implantação e desenvolvimento das atividades extracurriculares previstas nesta Lei, sem causar prejuízo às atividades curriculares da rede municipal de ensino.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 07 de outubro de 2025.

Hodirlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 78, às fls. 063 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO Nº 3103/2025
PROJETO DE LEI Nº 0077/2025
PROCESSO Nº 1191/2025
Autora do Projeto de Lei: Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público edificado, mediante cessão de uso gratuita e permanente, à Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências."

O Vereador Hodirlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de direito real de uso, à Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, inscrita no CNPJ nº 49.910.839/0001-56, do imóvel de propriedade do Município de Ferraz de Vasconcelos, situado na Rua Deputado Queirós Telles, nº 253, Vila Romanópolis, constituído pelos lotes 6, 7, 8, 9 e parte dos lotes 24, 25, 26 e 27 da quadra 19, com área total de 3.386,40m² e área construída de 1.001,01m², inscrito sob o nº 21.0034.0009-000.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente cessão destina-se ao funcionamento e desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A cessão será gratuita e permanente, ficando a cessionária obrigada a cumprir integralmente as disposições desta Lei, sob pena de revogação da autorização.

Art. 3º A cessionária poderá realizar, por sua conta e risco, edificações, benfeitorias e reformas necessárias ao desempenho de suas funções institucionais, desde que atendida a legislação vigente.

Art. 4º As despesas com manutenção, conservação e eventuais obras correrão por conta exclusiva da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação por parte do Município em caso de término da cessão, a qualquer tempo e por qualquer motivo.

§ 1º Ficam excluídas da responsabilidade da cessionária:

I – as obras ou serviços de engenharia necessários em decorrência de defeito ou vício da obra que edificou o prédio ora cedido, durante todo o período de sua garantia, cabendo ao Executivo acionar a empresa para realizar as adequações necessárias;

II - as obras de engenharia de caráter estrutural ou especial, que se fizerem necessárias a qualquer tempo, as quais serão contratadas e custeadas pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

§ 2º Em qualquer das hipóteses dos incisos do parágrafo anterior, caso haja demora injustificada da empresa responsável pela garantia ou do Poder Executivo em resolver eventuais problemas que possam colocar em risco a integridade física ou a segurança de agentes públicos ou da população, o Presidente da Câmara poderá tomar as medidas administrativas ou judiciais para garantir a imediata realização da obra ou serviço, sem prejuízo de ressarcimento ao erário ou complementação do duodécimo da Câmara quando cabível.

Art. 5º O imóvel objeto da cessão não estará sujeito à incidência de ônus tributários municipais enquanto perdurar a utilização pela cessionária.

Art. 6º Compete à Câmara Municipal, mediante Resolução, regulamentar a utilização de suas dependências por terceiros, observados os princípios constitucionais.

Art. 7º A inauguração da sede do Poder Legislativo será coordenada pelo Presidente da Câmara Municipal e somente poderá ocorrer quando o prédio estiver em plenas condições de funcionamento e de atendimento à população.

Art. 8º A segurança patrimonial e institucional da sede do Poder Legislativo Municipal será garantida prioritariamente pela Guarda Civil Municipal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 07 de outubro de 2025.

Hodirlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 78, às fls. 064 e 065 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO **Nº 3104/2025**
PROJETO DE LEI **Nº 0071/2025**
PROCESSO **Nº 1130/2025**
Autor do Projeto de Lei: Vereador Renato Ramos de Souza – PL

"Dispõe sobre a inclusão do Dia da Juventude Católica no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências."

O Vereador Hodirlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

D E C R E T A

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos o Dia da Juventude Católica, destinado a celebrar a união dos jovens católicos das paróquias e comunidades do município.

Art. 2º O Dia da Juventude Católica será comemorado anualmente no 3º sábado do mês de agosto, podendo contar com atividades culturais, educativas e religiosas organizadas pelas paróquias e comunidades participantes.

Art. 3º As comemorações poderão contar com apoio institucional da Prefeitura Municipal, respeitando a legislação vigente, especialmente no que se refere à laicidade do Estado, sem comprometer recursos públicos destinados a outros fins essenciais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 07 de outubro de 2025.

Hodirlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 78, às fls. 066, e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

ADITAMENTO AO CONTRATO **N.º 008/2024**
PROCESSO INTERNO **N.º 029/2025**
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos – SP.
ENDEREÇO: Av. Dom Pedro II, 234 – centro – Ferraz de Vasconcelos – SP.
CNPJ N.º 49.910.839/0001-56
LOCADORES: ***Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda***
ENDEREÇO: Calçada Canopo nº 11, 2º andar, sala 03, centro Apoio II, Alphaville-Santana do Parnaíba-SP.
CNPJ: 05.340.639/0001-30
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviço contínuo de gerenciamento de abastecimento de combustível em veículos, por meio de cartão magnético com senha ou tecnologia similar, em rede credenciada de postos revendedores de combustível".
PERÍODO: doze (12) meses, contados a partir de 18 de outubro de 2025.

Ferraz de Vasconcelos, 07 de outubro de 2025.

Hodirlei Martins Pereira
Presidente

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
4674 -7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL
4674 -1393

ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
4674 -7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL
99802-3809 WhatsApp

CULTURA E TURISMO
4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
4674 -7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS
9 5284 - 8643

EDUCAÇÃO
4674-7902 4674 -7906

ESPORTE E LAZER
4679-5940

FAZENDA
4674 -7826 4674 -7831

GOVERNO
4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL
4678-2275

OBRAS
4674-7800 ramal 7811

PLANEJAMENTO URBANO
4674-7806

SAÚDE
4678-2717

SEGURANÇA URBANA
4679-4334

SERVIÇOS URBANOS
4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-210
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Secretário de Comunicação Social:
José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável
Jucelio Salvador - MTB/SP nº33848

Editor
João Vitor Carmona - MTB/SP nº 99078

Diagramador/Designer
Valberson Ricardo da Silva

Produção:
Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica
Unidade Fiscal do Município 2025
UFM R$ 139,54

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190
Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112
Samu: 192
Bombeiros: 193
Setor de Ambulância e Transporte Sanitário: (11) 4674-7860
Ouvidoria: (11) 4674-7839
Fundo Social: 4678-4018
Defesa Civil: 199
Vigilância Sanitária/Zoonoses: (11)4674-3458 e (11) 4676-6812
Iluminação Pública (GCL) : 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclama o, den ncia ou sugest o sobre a conduta da Guarda Civil Municipal GCM entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom Jo o VI, 513, 1 andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

@prefeituraferrazdevasconcelos
Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br